

**IFRS 2****Pagamento baseado em ações**

Em fevereiro de 2004, o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (Conselho) emitiu a *IFRS 2 – Pagamento Baseado em Ações*. O Conselho alterou a *IFRS 2* para esclarecer seu alcance em janeiro de 2008 e para incorporar a orientação contida em duas Interpretações relacionadas (*IFRIC 8 – Alcance da IFRS 2* e *IFRIC 11 – IFRS 2 – Transações de Ações do Grupo e em Tesouraria*) em junho de 2009.

Em junho de 2016 o Conselho emitiu *Classificação e Mensuração de Transações de Pagamento Baseadas em Ações* (Alterações à *IFRS 2*). Esta alteração na *IFRS 2* visa a esclarecer a contabilização (a) dos efeitos de condições de aquisição de direito e não aquisição de direito na mensuração dos pagamentos baseados em ações liquidados à vista; (b) de transações de pagamento baseadas em ações com uma característica de liquidação pelo valor à vista para obrigações de imposto retido; e (c) de uma modificação dos termos e condições de um pagamento baseado em ações que altera a classificação da transação de liquidada à vista para liquidada em instrumentos de patrimônio.

Outras Normas introduziram pequenas alterações consequentes à *IFRS 2*. Elas incluem a *IFRS 10 – Demonstrações Financeiras Consolidadas* (emitida em maio de 2011), *IFRS 11 – Negócios em Conjunto* (emitida em maio de 2011), *IFRS 13 – Mensuração do Valor Justo* (emitida em maio de 2011), *Melhorias Anuais às IFRS Ciclo 2010–2012* (emitida em dezembro de 2013), *IFRS 9 – Instrumentos Financeiros* (emitida em julho de 2014), *Alterações às Referências à Estrutura Conceitual nas Normas IFRS* (emitida em março de 2018) e *Definição de Material* (Alterações à *IAS 1* e à *IAS 8*) (emitida em outubro de 2018).

## CONTEÚDO

do parágrafo

**NORMA INTERNACIONAL DE RELATÓRIO FINANCEIRO  
IFRS 2 – PAGAMENTO BASEADO EM AÇÕES**

<b>OBJETIVO</b>	<b>1</b>
<b>ALCANCE</b>	<b>2</b>
<b>RECONHECIMENTO</b>	<b>7</b>
<b>TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO BASEADA EM AÇÕES LIQUIDADADA EM INSTRUMENTOS DE PATRIMÔNIO</b>	<b>10</b>
Visão Geral	10
Transações em que serviços são recebidos	14
Transações mensuradas por referência ao valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos	16
Modificações aos termos e condições em que os instrumentos de patrimônio foram concedidos, incluindo cancelamentos e liquidações	26
<b>TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO BASEADA EM AÇÕES LIQUIDADADA À VISTA</b>	<b>30</b>
Tratamento de condições de aquisição de direito e não aquisição de direito	33A
<b>TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO BASEADAS EM AÇÕES COM UMA CARACTERÍSTICA DE LIQUIDAÇÃO PELO VALOR À VISTA PARA OBRIGAÇÕES DE IMPOSTO RETIDO</b>	<b>33E</b>
<b>TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO BASEADAS EM AÇÕES COM ALTERNATIVAS DE LIQUIDAÇÃO À VISTA</b>	<b>34</b>
Transações de pagamento baseadas em ações em que os termos do acordo permitem à contraparte uma escolha de liquidação	35
Transações de pagamento baseadas em ações em que os termos do acordo permitem à entidade uma escolha de liquidação	41
<b>TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO BASEADAS EM AÇÕES ENTRE ENTIDADES DO GRUPO (ALTERAÇÕES DE 2009)</b>	<b>43A</b>
<b>DIVULGAÇÕES</b>	<b>44</b>
<b>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	<b>53</b>
<b>DATA DE VIGÊNCIA</b>	<b>60</b>
<b>REVOGAÇÃO DE INTERPRETAÇÕES</b>	<b>64</b>
<b>APÊNDICES</b>	
A Termos definidos	
B Orientação de aplicação	
C Alterações a outras IFRS	
<b>APROVAÇÃO PELO CONSELHO DA IFRS 2 EMITIDA EM FEVEREIRO DE 2004</b>	
<b>APROVAÇÃO PELO CONSELHO DE ALTERAÇÕES À IFRS 2:</b>	
<i>Condições de Aquisição de Direito e Cancelamentos</i> emitida em janeiro de 2008	
<i>Transações de Pagamento Baseadas em Ações Liquidadas à Vista do Grupo</i> emitida em junho de 2009	
<i>Classificação e Mensuração de Transações de Pagamento Baseadas em Ações</i> (Alterações à IFRS 2) emitida em junho de 2016.	

<b>PARA A ORIENTAÇÃO ANEXADA INDICADA ABAIXO, CONSULTE A PARTE B DESTA EDIÇÃO</b>
---

**ORIENTAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO**

**TABELA DE CONCORDÂNCIA**

***PARA A BASE PARA CONCLUSÕES, CONSULTE A PARTE C DESTA EDIÇÃO***

**BASE PARA CONCLUSÕES**

A Norma Internacional de Relatório Financeiro *IFRS 2 – Pagamento Baseado em Ações (IFRS 2)* é definida nos parágrafos 1–64 e nos Apêndices A–C. Todos os parágrafos têm igual importância. Os parágrafos em **negrito** indicam os princípios básicos. Os termos definidos no Apêndice A estão em *itálico* na primeira vez em que aparecem na Norma. As definições de outros termos são dadas no Glossário das Normas Internacionais de Relatório Financeiro (*IFRS*). A *IFRS 2* deve ser lida no contexto de seu objetivo, da Base para Conclusões, do *Prefácio às Normas IFRS* e da *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro*. A *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros* fornece uma base para seleção e aplicação das políticas contábeis na ausência de orientação explícita.

## Norma Internacional de Relatório Financeiro

### IFRS 2 – Pagamento Baseado em Ações

#### Objetivo

---

- 1 O objetivo desta *IFRS* é especificar como uma entidade deve contabilizar uma *transação de pagamento baseada em ações* em suas demonstrações financeiras. Em particular, ela exige que uma entidade reflita em seu lucro ou prejuízo e posição financeira os efeitos de transações de pagamento baseadas em ações, incluindo despesas relacionadas a transações em que *opções de compra de ações* são concedidas a empregados.

#### Alcance

---

- 2 Uma entidade aplicará esta *IFRS* na contabilização de todas as transações de pagamento baseadas em ações, independentemente se a entidade pode identificar especificamente alguns ou a totalidade dos produtos ou serviços recebidos, incluindo:

- (a) *transações de pagamento baseadas em ações liquidadas em instrumentos de patrimônio,*
- (b) *transações de pagamento baseadas em ações liquidadas à vista, e*
- (c) transações em que a entidade recebe ou adquire produtos ou serviços e em que os termos do acordo permitem à entidade ou ao fornecedor desses produtos ou serviços uma escolha de liquidar a transação à vista (ou em outros ativos) ou por meio da emissão de instrumentos de patrimônio,

exceto conforme observado nos parágrafos 3A–6. Na ausência de produtos ou serviços especificamente identificáveis, outras circunstâncias podem indicar que produtos ou serviços foram (ou serão) recebidos, em cujo caso esta *IFRS* se aplica.

- 3 [Excluído]

- 3A Uma transação de pagamento baseada em ações pode ser liquidada por uma outra entidade do grupo (ou um acionista de qualquer entidade do grupo) em nome da entidade que recebe ou adquire os produtos ou serviços. O parágrafo 2 também se aplica a uma entidade que

- (a) recebe produtos ou serviços quando uma outra entidade no mesmo grupo (ou um acionista de qualquer entidade do grupo) tem a obrigação de liquidar a transação de pagamento baseada em ações, ou
- (b) tem uma obrigação de liquidar uma transação de pagamento baseada em ações quando uma outra entidade do mesmo grupo recebe os produtos ou serviços

salvo quando a transação for claramente para uma finalidade que não seja o pagamento de produtos ou serviços fornecidos a entidade que os recebe.

- 4 Para as finalidades desta *IFRS*, uma transação com um empregado (ou outra parte) em sua condição de titular de instrumentos de patrimônio da entidade não é uma transação de pagamento baseada em ações. Por exemplo, se uma entidade conceder a todos os titulares de uma classe específica de seus instrumentos de patrimônio o direito de adquirir instrumentos de patrimônio da entidade a um preço que seja inferior ao valor justo desses instrumentos de patrimônio e um empregado receber esse direito, pois é titular de instrumentos de patrimônio dessa classe específica, a concessão ou exercício desse direito não está sujeito aos requisitos desta *IFRS*.

- 5 Conforme observado no parágrafo 2, esta *IFRS* se aplica a transações de pagamento baseadas em ações em que uma entidade adquire ou recebe produtos ou serviços. Os produtos incluem estoques, materiais de consumo, imobilizado, ativos intangíveis e outros ativos não financeiros. Entretanto, uma entidade não aplicará esta *IFRS* a transações em que a entidade adquire produtos como parte dos ativos líquidos adquiridos em uma combinação de negócios conforme definido pela *IFRS 3 – Combinação de Negócios* (tal como revisada em 2008), em uma combinação de entidades ou negócios sob controle comum conforme descrito nos parágrafos B1–B4 da *IFRS 3*, ou a contribuição de um negócio na formação de um empreendimento em conjunto conforme definido pela *IFRS 11 – Negócios em Conjunto*. Portanto, instrumentos de patrimônio emitidos em uma combinação de negócios em troca do controle da adquirida não estão dentro do alcance desta *IFRS*. Contudo, instrumentos de patrimônio concedidos a empregados da adquirida em sua condição de empregados (por exemplo, em troca de serviço continuado) estão dentro do

alcance desta IFRS. Da mesma forma, o cancelamento, a substituição ou outra modificação dos *acordos de pagamentos baseados em ações* em decorrência de uma combinação de negócios ou outra reestruturação patrimonial serão contabilizados de acordo com esta IFRS. A IFRS 3 fornece orientação sobre como determinar se instrumentos de patrimônio emitidos em uma combinação de negócios são parte da contraprestação transferida em troca do controle da adquirida (e, portanto, estão dentro do alcance da IFRS 3) ou constituem retorno pelo serviço continuado a ser reconhecido no período pós-combinação (e, portanto, estão dentro do alcance desta IFRS).

- 6 Esta IFRS não se aplica a transações de pagamento baseadas em ações em que a entidade recebe ou adquire produtos ou serviços previstos em um contrato dentro do alcance dos parágrafos 8–10 da IAS 32 – *Instrumentos Financeiros: Apresentação* (tal como revisada em 2003)<sup>1</sup> ou dos parágrafos 2.4–2.7 da IFRS 9 – *Instrumentos Financeiros*.
- 6A Esta IFRS utiliza o termo “valor justo” de um modo que difere, em alguns aspectos, da definição de valor justo da IFRS 13 – *Mensuração do Valor Justo*. Portanto, ao aplicar a IFRS 2, a entidade mensura o valor justo de acordo com esta IFRS e não com a IFRS 13.

## Reconhecimento

---

- 7 **Uma entidade reconhecerá os produtos ou serviços recebidos ou adquiridos em uma transação de pagamento baseada em ações quando ela obtiver os produtos ou os serviços forem recebidos. A entidade reconhecerá um aumento correspondente no patrimônio líquido se os produtos ou serviços foram recebidos em uma transação de pagamento baseada em ações liquidada em instrumentos de patrimônio ou um passivo se os produtos ou serviços foram adquiridos em uma transação de pagamento baseada em ações liquidada à vista.**
- 8 **Quando os produtos ou serviços recebidos ou adquiridos em uma transação de pagamento baseada em ações não se qualificarem para reconhecimento como ativos, eles serão reconhecidos como despesas.**
- 9 Geralmente, uma despesa é incorrida com o consumo de produtos ou serviços. Por exemplo, os serviços são geralmente consumidos imediatamente, caso em que uma despesa é reconhecida quando a contraparte presta o serviço. Os produtos poderiam ser consumidos ao longo de um período de tempo ou, no caso de estoques, vendidos em uma data posterior, caso em que uma despesa é reconhecida quando os produtos são consumidos ou vendidos. Entretanto, algumas vezes é necessário reconhecer uma despesa antes que os produtos ou serviços sejam consumidos ou vendidos, pois eles não se qualificam para reconhecimento como ativos. Por exemplo, uma entidade poderia adquirir produtos como parte da fase de pesquisa de um projeto para desenvolver um novo produto. Embora esses produtos não tenham sido consumidos, eles poderiam não se qualificar para reconhecimento como ativos de acordo com a IFRS aplicável.

## Transações de pagamento baseadas em ações liquidadas em instrumentos de patrimônio

---

### Visão Geral

- 10 **Para transações de pagamento baseadas em ações liquidadas em instrumentos de patrimônio, a entidade mensurará os produtos ou serviços recebidos e o correspondente aumento no patrimônio líquido diretamente pelo valor justo dos produtos ou serviços recebidos, exceto se esse valor justo não puder ser estimado de forma confiável. Se a entidade não puder estimar o valor justo dos produtos ou serviços recebidos de forma confiável, ela mensurará o seu valor e o correspondente aumento no patrimônio líquido indiretamente, por referência ao<sup>2</sup> valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos.**
- 11 Para aplicar os requisitos do parágrafo 10 a transações com *empregados e outros que prestam serviços similares*<sup>3</sup>, a entidade mensurará o valor justo dos serviços recebidos por referência ao valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos, pois geralmente não é possível estimar o valor justo dos serviços

<sup>1</sup> O título da IAS 32 foi alterado em 2005.

<sup>2</sup> Esta IFRS usa a frase “por referência ao” em vez de “ao”, pois a transação é mensurada multiplicando-se o valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos, mensurado na data especificada no parágrafo 11 ou 13 (o que for aplicável), pelo número de instrumentos de patrimônio cujo direito foi adquirido, conforme explicado no parágrafo 19.

<sup>3</sup> No restante desta IFRS, todas as referências a empregados também incluem outras pessoas que prestam serviços similares.

de forma confiável, conforme explicado no parágrafo 12. O valor justo desses instrumentos de patrimônio será mensurado na *data de concessão*.

- 12 Geralmente, ações, opções de compra de ações ou outros instrumentos de patrimônio são concedidos a empregados como parte de seu pacote de remuneração, além do seu salário em dinheiro e outros benefícios trabalhistas. Normalmente, não é possível mensurar diretamente os serviços recebidos para componentes específicos do pacote de remuneração do empregado. Também pode não ser possível mensurar o valor justo do pacote de remuneração total de forma independente, sem mensurar diretamente o valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos. Além disso, ações ou opções de compra de ações algumas vezes são concedidas como parte de um acordo de bônus, em vez de como parte da remuneração básica, por exemplo, como um incentivo aos empregados para permanecerem trabalhando na entidade ou para premiá-los por seus esforços na melhoria do desempenho da entidade. Por meio da concessão de ações ou opções de compra de ações, além de outras remunerações, a entidade está pagando remuneração adicional para obter benefícios adicionais. Estimar o valor justo desses benefícios adicionais será provavelmente difícil. Por causa da dificuldade de mensurar diretamente o valor justo dos serviços recebidos, a entidade mensurará o valor justo dos serviços recebidos do empregado por referência ao valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos.
- 13 Para aplicar os requisitos do parágrafo 10 a transações com partes que não sejam empregados, haverá uma presunção refutável de que o valor justo dos produtos ou serviços recebidos pode ser estimado de forma confiável. Esse valor justo será mensurado na data em que a entidade obtiver os produtos ou a contraparte prestar os serviços. Em casos raros, se a entidade refutar essa presunção por não pode estimar o valor justo dos produtos ou serviços recebidos de forma confiável, ela mensurará os produtos ou serviços recebidos e o correspondente aumento no patrimônio líquido indiretamente, por referência ao valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos mensurados na data em que a entidade obtiver os produtos ou a contraparte prestar os serviços.
- 13A Em particular, se a contraprestação identificável recebida (se houver) pela entidade parece ser inferior ao valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos ou passivo incorrido, essa circunstância normalmente indica que outra contraprestação (ou seja, produtos ou serviços não identificáveis) foi (ou será) recebida pela entidade. A entidade mensurará os produtos ou serviços identificáveis recebidos de acordo com esta IFRS. A entidade mensurará os produtos ou serviços não identificáveis recebidos (ou a serem recebidos) como a diferença entre o valor justo do pagamento baseado em ações e o valor justo de quaisquer produtos ou serviços identificáveis recebidos (ou a serem recebidos). A entidade mensurará os produtos ou serviços não identificáveis recebidos na data de concessão. Entretanto, para transações liquidadas à vista, o passivo será remensurado no final de cada período de relatório, até que seja liquidado de acordo com os parágrafos 30–33.

## Transações em que serviços são recebidos

- 14 Se o *direito* aos instrumentos de patrimônio concedidos for adquirido imediatamente, a contraparte não precisa completar um período de serviço especificado antes de ter o direito incondicional a esses instrumentos de patrimônio. Na ausência de evidência em contrário, a entidade presumirá que os serviços prestados pela contraparte como contraprestação pelos instrumentos de patrimônio foram recebidos. Nesse caso, na data de concessão a entidade reconhecerá os serviços recebidos totalmente, com um aumento correspondente no patrimônio líquido.
- 15 Se o direito aos instrumentos de patrimônio concedidos não for adquirido até que a contraparte complete um período de serviço especificado, a entidade presumirá que os serviços a serem prestados pela contraparte como contraprestação por esses instrumentos de patrimônio serão recebidos no futuro, durante o *período de aquisição de direito*. A entidade contabilizará esses serviços à medida que forem prestados pela contraparte durante o período de aquisição de direito, com um aumento correspondente no patrimônio líquido. Por exemplo:
- (a) se a concessão de opções de compra de ações a um empregado estiver condicionada à conclusão de três anos de serviço, então a entidade presumirá que os serviços a serem prestados pelo empregado como contraprestação pelas opções de compra de ações serão recebidos no futuro, ao longo desse período de aquisição de direito de três anos.
  - (b) se a concessão de opções de compra de ações a um empregado estiver condicionada ao cumprimento de uma *condição de desempenho* e à condição de permanecer trabalhando na entidade até que essa condição de desempenho seja cumprida, e a duração do período de aquisição de direito variar dependendo de quando essa condição de desempenho for cumprida, a entidade presumirá que os serviços a serem prestados pelo empregado como contraprestação pelas opções de compra de ações serão recebidos no futuro, ao longo do período esperado de aquisição de direito. A entidade estimará a duração do período esperado de aquisição de direito

na data de concessão, com base no resultado mais provável da condição de desempenho. Se a condição de desempenho for uma *condição de mercado*, a estimativa da duração do período esperado de aquisição de direito será consistente com as premissas usadas na estimativa do valor justo das opções concedidas e não será revisada subsequentemente. Se a condição de desempenho não for uma condição de mercado, a entidade revisará sua estimativa da duração do período de aquisição de direito, se necessário, se informações subsequentes indicarem que a duração do período de aquisição de direito é diferente das estimativas anteriores.

## Transações mensuradas por referência ao valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos

### Determinação do valor justo de instrumentos de patrimônio concedidos

- 16 Para transações mensuradas por referência ao valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos, uma entidade mensurará o valor justo de instrumentos de patrimônio concedidos na *data de mensuração*, com base nos preços de mercado, se disponíveis, levando em consideração os termos e condições em que esses instrumentos de patrimônio foram concedidos (sujeito aos requisitos dos parágrafos 19–22).
- 17 Se os preços de mercado não estiverem disponíveis, a entidade estimará o valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos utilizando uma técnica de avaliação para estimar qual teria sido o preço desses instrumentos de patrimônio na data de mensuração em uma transação em bases usuais de mercado entre partes conhecedoras e interessadas. A técnica de avaliação será consistente com as metodologias de avaliação geralmente aceitas para precificação de instrumentos financeiros e incorporará todos os fatores e premissas que participantes conhecedores e interessados considerariam na definição do preço (sujeito aos requisitos dos parágrafos 19–22).
- 18 O Apêndice B contém orientação adicional sobre a mensuração do valor justo de ações e opções de compra de ações, concentrando-se nos termos e condições específicos que são características comuns de uma concessão de ações ou opções de compra de ações a empregados.

### Tratamento de condições de aquisição de direito

- 19 Uma concessão de instrumentos de patrimônio pode estar condicionada ao cumprimento de condições de aquisição de direito especificadas. Por exemplo, uma concessão de ações ou opções de compra de ações a um empregado é geralmente condicionada a que ele permaneça trabalhando na entidade por um período de tempo especificado. Pode haver condições de desempenho que devem ser cumpridas como, por exemplo, a obtenção pela entidade de um crescimento especificado no lucro ou um aumento especificado no preço de suas ações. As condições de aquisição de direito que não sejam condições de mercado não serão levadas em consideração ao estimar o valor justo das ações ou opções de compra de ações na data de mensuração. Em vez disso, as condições de aquisição de direito, que não sejam condições de mercado, serão levadas em consideração ajustando-se o número de instrumentos de patrimônio incluídos na mensuração do valor da transação, de modo que o valor reconhecido para produtos ou serviços recebidos como contraprestação por instrumentos de patrimônio concedidos seja baseado no número de instrumentos de patrimônio cujo direito seja eventualmente adquirido. Portanto, de forma cumulativa, nenhum valor é reconhecido para produtos ou serviços recebidos se nenhum direito aos instrumentos de patrimônio concedidos for adquirido devido ao não cumprimento de uma *condição de aquisição de direito*, que não seja um condição de mercado, por exemplo, a contraparte não completar um período de serviço especificado ou uma condição de desempenho não for cumprida, sujeita aos requisitos do parágrafo 21.
- 20 Para aplicar os requisitos do parágrafo 19, a entidade reconhecerá um valor para produtos ou serviços recebidos durante o período de aquisição de direito com base na melhor estimativa disponível do número de instrumentos de patrimônio cujo direito se espera adquirir e revisará essa estimativa, se necessário, se informações subsequentes indicarem que o número de instrumentos de patrimônio cujo direito se espera adquirir é diferente das estimativas anteriores. Na data de aquisição de direito a entidade revisará a estimativa para igualar o número de instrumentos de patrimônio cujo direito seja adquirido, sujeito aos requisitos do parágrafo 21.
- 21 As condições de mercado como, por exemplo, preço pretendido da ação à qual a aquisição de direito (ou possibilidade de exercício) está condicionada, serão levadas em consideração ao estimar o valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos. Portanto, para concessões de instrumentos de patrimônio com condições de mercado, a entidade reconhecerá os produtos ou serviços recebidos de uma contraparte que cumprir todas as outras condições de aquisição de direito (por exemplo, serviços recebidos de um empregado que permanecer trabalhando na entidade por um período de serviço especificado), independente de essa condição de mercado ser cumprida.

### **Tratamento de condições de não aquisição de direito**

- 21A Da mesma forma, uma entidade levará em consideração todas as condições de não aquisição de direito ao estimar o valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos. Portanto, para concessões de instrumentos de patrimônio com condições de não aquisição de direito, a entidade reconhecerá os produtos ou serviços recebidos de uma contraparte que cumprir todas as condições de aquisição de direito que não sejam condições de mercado (por exemplo, serviços recebidos de um empregado que permanecer trabalhando na entidade por um período de serviço especificado), independente de essas condições de não aquisição de direito serem cumpridas.

### **Tratamento de uma característica de concessão automática**

- 22 Para opções com uma *característica de concessão automática*, a característica de concessão automática não será levada em consideração ao estimar o valor justo de opções concedidas na data de mensuração. Em vez disso, uma *opção de concessão automática* será contabilizada como uma nova concessão de opção, se e quando uma opção de concessão automática for concedida subsequentemente.

### **Após a data de aquisição de direito**

- 23 Depois de reconhecer os produtos ou serviços recebidos de acordo com os parágrafos 10–22 e um aumento correspondente no patrimônio líquido, a entidade não fará nenhum ajuste subsequente ao patrimônio líquido total após a data de aquisição de direito. Por exemplo, a entidade não reverterá subsequentemente o valor reconhecido para serviços recebidos de um empregado se os instrumentos de patrimônio cujo direito foi adquirido prescreverem posteriormente ou, no caso de opções de compra de ações, as opções não forem exercidas. Entretanto, esse requisito não impede que a entidade reconheça uma transferência dentro do patrimônio líquido, ou seja, uma transferência de um componente patrimonial para outro.

### **Se o valor justo dos instrumentos de patrimônio não puder ser mensurado de forma confiável**

- 24 Os requisitos nos parágrafos 16–23 se aplicam quando a entidade tem que mensurar uma transação de pagamento baseada em ações por referência ao valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos. Em casos raros, a entidade pode não ser capaz de estimar de forma confiável o valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos na data de mensuração, de acordo com os requisitos nos parágrafos 16–22. Somente nesses raros casos, a entidade, em vez disso:
- (a) mensurará os instrumentos de patrimônio ao seu *valor intrínseco*, inicialmente na data em que a entidade obtiver os produtos ou a contraparte prestar os serviços e subsequentemente no final de cada período de relatório e na data de liquidação final, com qualquer mudança no valor intrínseco reconhecida em lucro ou prejuízo. Para uma concessão de opções de compra de ações, o acordo de pagamento baseado em ações é finalmente liquidado quando as opções forem exercidas, prescreverem (por exemplo, na rescisão do contrato de trabalho) ou vencerem (por exemplo, no final da vida da opção).
  - (b) reconhecerá os produtos ou serviços recebidos com base no número de instrumentos de patrimônio cujo direito seja adquirido ou (quando aplicável) seja exercido. Para aplicar esse requisito a opções de compra de ações, por exemplo, a entidade reconhecerá os produtos ou serviços durante o período de aquisição de direito, se houver, de acordo com os parágrafos 14 e 15, exceto se os requisitos no parágrafo 15(b) em relação a uma condição de mercado não forem aplicáveis. O valor reconhecido para produtos ou serviços recebidos durante o período de aquisição de direito será baseado no número de opções de compra de ações cujo direito se espera adquirir. A entidade revisará essa estimativa, se necessário, se informações subsequentes indicarem que o número de opções de compra de ações cujo direito se espera adquirir é diferente das estimativas anteriores. Na data de aquisição de direito, a entidade revisará a estimativa para igualar o número de instrumentos de patrimônio cujo direito seja adquirido. Após a data de aquisição de direito, a entidade reverterá o valor reconhecido para produtos ou serviços recebidos se as opções de compra de ações prescreverem posteriormente ou vencerem no final da vigência da opção de compra de ações.
- 25 Se uma entidade aplicar o parágrafo 24, não é necessário aplicar os parágrafos 26–29, pois quaisquer modificações aos termos e condições em que os instrumentos de patrimônio foram concedidos serão levadas em consideração ao aplicar o método de valor intrínseco estabelecido no parágrafo 24. Contudo, se uma entidade liquida uma concessão de instrumentos de patrimônio à qual o parágrafo 24 se aplica:

- (a) se a liquidação ocorrer durante o período de aquisição de direito, a entidade contabilizará a liquidação como uma antecipação de aquisição de direito e, portanto, reconhecerá imediatamente o valor que de outro modo teria sido reconhecido para serviços recebidos ao longo do restante do período de aquisição de direito.
- (b) qualquer pagamento feito na liquidação será contabilizado como recompra de instrumentos de patrimônio, ou seja, como uma dedução do patrimônio líquido, exceto na medida em que o pagamento exceder o valor intrínseco dos instrumentos de patrimônio, mensurados na data de recompra. Qualquer eventual excedente será reconhecido como uma despesa.

### **Modificações aos termos e condições em que os instrumentos de patrimônio foram concedidos, incluindo cancelamentos e liquidações**

- 26 Uma entidade pode modificar os termos e condições em que os instrumentos de patrimônio foram concedidos. Por exemplo, ela pode reduzir o preço de exercício de opções concedidas a empregados (ou seja, reprecificar as opções), o que aumenta o valor justo dessas opções. Os requisitos nos parágrafos 27–29 para contabilizar os efeitos de modificações são expressos no contexto das transações de pagamento baseadas em ações com empregados. Entretanto, os requisitos também serão aplicados a transações de pagamento baseadas em ações com partes que não sejam empregados, que são mensurados por referência ao valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos. No último caso, quaisquer referências nos parágrafos 27–29 à data de concessão farão referência, em vez disso, à data em que a entidade obtiver os produtos ou a contraparte prestar os serviços.
- 27 A entidade reconhecerá, no mínimo, os serviços recebidos mensurados pelo valor justo na data de concessão dos instrumentos de patrimônio concedidos, exceto se o direito a esses instrumentos de patrimônio não for adquirido devido ao não cumprimento de uma condição de aquisição de direito (que não seja uma condição de mercado) que foi especificada na data de concessão. Isso se aplica independentemente de quaisquer modificações aos termos e condições em que os instrumentos de patrimônio foram concedidos, ou cancelamento ou liquidação dessa concessão de instrumentos de patrimônio. Além disso, a entidade reconhecerá os efeitos de modificações que aumentam o valor justo total do acordo de pagamento baseado em ações, ou sejam de outro modo benéficas ao empregado. Uma orientação de aplicação desse requisito é fornecida no Apêndice B.
- 28 Se uma concessão de instrumentos de patrimônio for cancelada ou liquidada durante o período de aquisição de direito (exceto uma concessão cancelada por prescrição quando as condições de aquisição de direito não forem cumpridas):
- (a) a entidade contabilizará o cancelamento ou liquidação como uma antecipação de aquisição de direito e, portanto, reconhecerá imediatamente o valor que de outro modo teria sido reconhecido para os serviços recebidos ao longo do restante do período de aquisição de direito.
  - (b) qualquer pagamento feito ao empregado no cancelamento ou liquidação da concessão será contabilizado como recompra de uma participação patrimonial, ou seja, como uma dedução do patrimônio líquido, exceto na medida em que o pagamento exceder o valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos, mensurados na data de recompra. Qualquer eventual excedente será reconhecido como uma despesa. Entretanto, se o acordo de pagamento baseado em ações incluía componentes do passivo, a entidade remensurará o valor justo do passivo na data de cancelamento ou liquidação. Qualquer pagamento feito para liquidar o componente do passivo será contabilizado como uma extinção do passivo.
  - (c) se novos instrumentos de patrimônio forem concedidos aos empregados e, na data em que esses novos instrumentos de patrimônio forem concedidos, a entidade identificar os novos instrumentos de patrimônio concedidos como instrumentos de patrimônio de substituição para os instrumentos de patrimônio cancelados, a entidade contabilizará a concessão dos instrumentos de patrimônio de substituição da mesma forma que uma modificação da concessão original de instrumentos de patrimônio de acordo com o parágrafo 27 e a orientação no Apêndice B. O valor justo incremental concedido é a diferença entre o valor justo dos instrumentos de patrimônio de substituição e o valor justo líquido dos instrumentos de patrimônio cancelados, na data em que os instrumentos de patrimônio de substituição forem concedidos. O valor justo líquido dos instrumentos de patrimônio cancelados é o seu valor justo, imediatamente antes do cancelamento, menos o valor de qualquer pagamento feito ao empregado no cancelamento dos instrumentos de patrimônio que é contabilizado como uma dedução do patrimônio líquido de acordo com o item (b) acima. Se a entidade não identificar novos instrumentos de patrimônio concedidos como instrumentos de patrimônio de substituição para os instrumentos de patrimônio cancelados, a

entidade contabilizará esses novos instrumentos de patrimônio como uma nova concessão de instrumentos de patrimônio.

- 28A Se uma entidade ou contraparte puder escolher se cumpre uma condição de não aquisição de direito, a entidade tratará o não cumprimento dessa condição de não aquisição de direito pela entidade ou contraparte durante o período de aquisição de direito como um cancelamento.
- 29 Se uma entidade recomprar instrumentos de patrimônio cujo direito seja adquirido, o pagamento feito ao empregado será contabilizado como uma dedução do patrimônio líquido, exceto na medida em que o pagamento exceder o valor justo dos instrumentos de patrimônio recomprados, mensurados na data de recompra. Qualquer eventual excedente será reconhecido como uma despesa.

## **Transação de pagamento baseada em ações liquidada à vista**

- 30 **Para transações de pagamento baseadas em ações liquidadas à vista, a entidade mensurará os produtos ou serviços adquiridos e o passivo incorrido ao valor justo do passivo, sujeito aos requisitos dos parágrafos 31–33D. Até que o passivo seja liquidado, a entidade remensurará o valor justo do passivo no final de cada período de relatório e na data da liquidação, com quaisquer mudanças no valor justo reconhecidas em lucro ou prejuízo do período.**
- 31 Por exemplo, uma entidade pode conceder direitos de valorização de ações aos empregados como parte de seu pacote de remuneração, pelo qual os empregados terão direito a um pagamento à vista futuro (em vez de um instrumento de patrimônio), com base no aumento no preço da ação da entidade a partir de um nível especificado ao longo de um período de tempo especificado. Alternativamente, uma entidade pode conceder aos seus empregados um direito de receber um futuro pagamento à vista, concedendo-lhes um direito às ações (incluindo ações a serem emitidas por ocasião do exercício das opções de compra de ações) que sejam resgatáveis, de forma obrigatória (por exemplo, na rescisão do contrato de trabalho) ou a critério do empregado. Esses acordos são exemplos de transações de pagamento baseadas em ações liquidadas à vista. Os direitos de valorização de ação são usados para ilustrar alguns dos requisitos nos parágrafos 32–33D; contudo, os requisitos nesses parágrafos se aplicam a todas as transações de pagamento baseadas em ações liquidadas à vista.
- 32 A entidade reconhecerá os serviços recebidos e um passivo para pagar por esses serviços, à medida que os empregados prestam os serviços. Por exemplo, alguns direitos de valorização de ações são adquiridos imediatamente e, portanto, os empregados não são obrigados a completar um período de serviço especificado para terem direito ao pagamento à vista. Na ausência de evidências contrárias, a entidade presumirá que os serviços prestados pelos empregados em troca dos direitos de valorização de ações foram recebidos. Desse modo, a entidade reconhecerá imediatamente os serviços recebidos e um passivo para pagar por esses serviços. Se os direitos de valorização de ações não forem adquiridos até que os empregados tenham concluído um período de serviço especificado, a entidade reconhecerá os serviços recebidos e um passivo para pagar por esses serviços, à medida que os empregados prestam serviços durante esse período.
- 33 O passivo será mensurado, inicialmente e no final de cada período de relatório até ser liquidado, pelo valor justo dos direitos de valorização de ações aplicando um modelo de precificação de opções, levando em consideração os termos e condições em que os direitos de valorização de ações foram concedidos e a extensão em que os empregados prestaram serviços até a data em questão – sujeito aos requisitos dos parágrafos 33A–33D. Uma entidade pode modificar os termos e condições em que um pagamento baseado em ações liquidado à vista é concedido. Orientação para uma modificação de uma transação de pagamento baseada em ações que altera sua classificação de liquidada à vista para liquidada em instrumentos de patrimônio é fornecida nos parágrafos B44A–B44C no Apêndice B.

## **Tratamento de condições de aquisição de direito e não aquisição de direito**

- 33A Uma transação de pagamento baseada em ações liquidada à vista pode estar condicionada ao cumprimento de condições de aquisição de direito especificadas. Pode haver condições de desempenho que devem ser cumpridas como, por exemplo, a obtenção pela entidade de um crescimento especificado no lucro ou um aumento especificado no preço de suas ações. As condições de aquisição de direito, que não sejam condições de mercado, não serão levadas em consideração ao estimar o valor justo do pagamento baseado em ações liquidado à vista na data de mensuração. Em vez disso, as condições de aquisição de direito, que não sejam condições de mercado, serão levadas em consideração ajustando-se o número de prêmios incluídos na mensuração do passivo decorrente da transação.

- 33B Para aplicar os requisitos no parágrafo 33A, a entidade reconhecerá um valor pelos produtos ou serviços recebidos durante o período de aquisição de direito. O valor será baseado na melhor estimativa disponível do número de prêmios cujo direito se espera adquirir. A entidade revisará essa estimativa, se necessário, se informações subsequentes indicarem que o número de prêmios cujo direito se espera adquirir é diferente das estimativas anteriores. Na data de aquisição de direito, a entidade revisará a estimativa para igualar o número de prêmios cujos direitos sejam adquiridos.
- 33C As condições de mercado como, por exemplo, preço pretendido da ação à qual a aquisição de direito (ou possibilidade de exercício) está condicionada, bem como as condições de não aquisição de direito, serão levadas em consideração ao estimar o valor justo do pagamento baseado em ações liquidado à vista e ao remensurar o valor justo no final de cada período de relatório e na data de liquidação.
- 33D Como resultado da aplicação dos parágrafos 30–33C, o valor acumulado reconhecido para os produtos ou serviços recebidos como contraprestação pelo pagamento baseado em ações liquidado à vista é equivalente ao valor à vista pago.

### **Transações de pagamento baseadas em ações com uma característica de liquidação pelo valor à vista para obrigações de imposto retido**

---

- 33E Os regulamentos ou leis tributárias podem obrigar uma entidade a reter um valor de obrigação tributária de um empregado relacionada a um pagamento baseado em ações e transferir esse valor, normalmente à vista, à autoridade tributária em nome do empregado. Para cumprir essa obrigação, os termos do acordo de pagamento baseado em ações podem permitir ou exigir que a entidade retenha o número de instrumentos de patrimônio equivalente ao valor monetário da obrigação tributária do empregado do número total de instrumentos de patrimônio que de outro modo teriam sido emitidos ao empregado por ocasião do exercício (ou aquisição de direito) do pagamento baseado em ações (ou seja, o acordo de pagamento baseado em ações possui uma “característica de liquidação pelo valor à vista”).
- 33F Como exceção aos requisitos no parágrafo 34, a transação descrita no parágrafo 33E será classificada em sua totalidade como uma transação de pagamento baseada em ações liquidada em instrumentos de patrimônio se tiver sido assim classificada na ausência da característica de liquidação pelo valor à vista.
- 33G A entidade aplica o parágrafo 29 desta Norma para contabilizar a retenção de ações para custear o pagamento à autoridade tributária em relação à obrigação tributária do empregado relacionada ao pagamento baseado em ações. Portanto, o pagamento realizado será contabilizado como uma dedução do patrimônio líquido para as ações detidas, exceto na medida em que o pagamento exceder o valor justo na data de liquidação pelo valor à vista dos instrumentos de patrimônio detidos.
- 33H A exceção do parágrafo 33F não se aplica a:
- (a) um acordo de pagamento baseado em ações com uma característica de liquidação pelo valor à vista para o qual não há obrigação para a entidade de acordo com os regulamentos ou leis tributárias de reter um valor de obrigação fiscal de um empregado relacionada a esse pagamento baseado em ações; ou
  - (b) quaisquer instrumentos de patrimônio que a entidade retém que excedem a obrigação fiscal do empregado relacionada ao pagamento baseado em ações (ou seja, a entidade reteve um valor de ações que excede o valor monetário da obrigação fiscal do empregado). Essas ações excedentes retidas serão contabilizadas como pagamento baseado em ações liquidado à vista quando esse valor for pago à vista (ou em outros ativos) ao empregado.

### **Transações de pagamento baseadas em ações com alternativas de liquidação à vista**

---

- 34 Para transações de pagamento baseadas em ações em que os termos do acordo permitem à entidade ou à contraparte uma escolha de liquidar a transação à vista (ou em outros ativos) ou por meio da emissão de instrumentos de patrimônio, a entidade contabilizará essa transação, ou os componentes dessa transação, como uma transação de pagamento baseada em ações liquidada à vista se, e na medida em que, a entidade tiver incorrido em um passivo para liquidar à vista ou em outros ativos, ou como uma transação de pagamento baseada em ações liquidada em instrumentos de patrimônio se, e na medida em que, nenhum eventual passivo tenha sido incorrido.

## **Transações de pagamento baseadas em ações em que os termos do acordo permitem à contraparte uma escolha de liquidação**

- 35 Se uma entidade tiver concedido à contraparte o direito de escolher se uma transação de pagamento baseada em ações é liquidada à vista<sup>4</sup> ou por meio da emissão de instrumentos de patrimônio, a entidade concedeu um instrumento financeiro composto que inclui um componente de dívida (ou seja, o direito da contraparte de exigir o pagamento à vista) e um componente de patrimônio líquido (ou seja, o direito da contraparte de exigir a liquidação em instrumentos de patrimônio em vez de à vista). Para transações com partes que não sejam empregados, em que o valor justo dos produtos ou serviços recebidos é mensurado diretamente, a entidade mensurará o componente de patrimônio líquido do instrumento financeiro composto como a diferença entre o valor justo dos produtos ou serviços recebidos e o valor justo do componente de dívida, na data em que os produtos ou serviços forem recebidos.
- 36 Para outras transações, incluindo transações com empregados, a entidade mensurará o valor justo do instrumento financeiro composto na data de mensuração, levando em consideração os termos e condições em que os direitos ao valor à vista ou aos instrumentos de patrimônio foram concedidos.
- 37 Para aplicar o parágrafo 36, a entidade mensurará primeiro o valor justo do componente de dívida e, a seguir, mensurará o valor justo do componente de patrimônio líquido – levando em consideração que a contraparte deve renunciar ao direito de receber valor à vista para receber o instrumento de patrimônio. O valor justo do instrumento financeiro composto é a soma dos valores justos dos dois componentes. Contudo, as transações de pagamento baseadas em ações em que a contraparte tem a escolha de liquidação estão frequentemente estruturadas de modo que o valor justo de uma alternativa de liquidação é o mesmo que o outro. Por exemplo, a contraparte pode ter a escolha de receber opções de compra de ações ou direitos de valorização de ações liquidados à vista. Nesses casos, o valor justo do componente de patrimônio líquido é zero e, portanto, o valor justo do instrumento financeiro composto é o mesmo que o valor justo do componente de dívida. Por outro lado, se os valores justos das alternativas de liquidação forem diferentes, o valor justo do componente de patrimônio líquido geralmente será superior a zero, nesse caso o valor justo do instrumento financeiro composto será superior ao valor justo do componente de dívida.
- 38 A entidade contabilizará separadamente os produtos ou serviços recebidos ou adquiridos em relação a cada componente do instrumento financeiro composto. Para o componente de dívida, a entidade reconhecerá os produtos ou serviços adquiridos e um passivo para pagar por esses produtos ou serviços, à medida que a contraparte fornece os produtos ou presta serviços, de acordo com os requisitos que se aplicam a transações de pagamento baseadas em ações liquidadas à vista (parágrafos 30–33). Para o componente de patrimônio líquido (se houver), a entidade reconhecerá os produtos ou serviços recebidos e um aumento no patrimônio líquido, à medida que a contraparte fornece produtos ou presta serviços, de acordo com os requisitos que se aplicam a transações de pagamento baseadas em ações liquidadas em instrumentos de patrimônio (parágrafos 10–29).
- 39 Na data de liquidação, a entidade remensurará o passivo em relação ao seu valor justo. Se a entidade emitir instrumentos de patrimônio na liquidação em vez de pagar à vista, o passivo será transferido diretamente ao patrimônio líquido, como contraprestação pelos instrumentos de patrimônio emitidos.
- 40 Se a entidade pagar à vista na liquidação em vez de emitir instrumentos de patrimônio, esse pagamento será aplicado para liquidar o passivo integralmente. Qualquer componente de patrimônio líquido previamente reconhecido permanecerá dentro do patrimônio líquido. Ao escolher receber um valor à vista na liquidação, a contraparte renunciou ao direito de receber instrumentos de patrimônio. Entretanto, esse requisito não impede que a entidade reconheça uma transferência dentro do patrimônio líquido, ou seja, uma transferência de um componente patrimonial para outro.

## **Transações de pagamento baseadas em ações em que os termos do acordo permitem à entidade uma escolha de liquidação**

- 41 Para uma transação de pagamento baseada em ações em que os termos do acordo permitem à entidade uma escolha de liquidar à vista ou por meio da emissão de instrumentos de patrimônio, a entidade determinará se tem uma obrigação presente de liquidar à vista e contabilizará a transação de pagamento baseada em ações da mesma forma. A entidade tem uma obrigação presente de liquidar à vista se a escolha de liquidação em instrumentos de patrimônio não tiver substância comercial (por exemplo, pelo fato de a entidade estar proibida legalmente de emitir ações) ou a entidade tiver uma prática passada ou uma política declarada de liquidação à vista ou geralmente liquidar à vista sempre que a contraparte solicitar liquidação à vista.

<sup>4</sup> Nos parágrafos 35–43, todas as referências a caixa incluem também outros ativos da entidade.

- 42 Se a entidade tiver uma obrigação presente de liquidar à vista, ela contabilizará a transação de acordo com os requisitos que se aplicam a transações de pagamento baseadas em ações, nos parágrafos 30–33.
- 43 Se não houver essa obrigação, a entidade contabilizará a transação de acordo com os requisitos que se aplicam às transações de pagamento baseadas em ações liquidadas em instrumentos de patrimônio, nos parágrafos 10–29. Na liquidação:
- (a) se a entidade escolher liquidar à vista, o pagamento à vista será contabilizado como a recompra de uma participação, ou seja, como uma dedução do patrimônio líquido, exceto conforme observado no item (c) abaixo.
  - (b) se a entidade escolher liquidar por meio da emissão de instrumentos de patrimônio, nenhuma contabilização adicional é exigida (exceto uma transferência de um componente de patrimônio líquido para outro, se necessário), exceto conforme observado no item (c) abaixo.
  - (c) se a entidade escolher a alternativa de liquidação com o maior valor justo, na data de liquidação, a entidade reconhecerá uma despesa adicional para o valor excedente considerado, ou seja, a diferença entre o valor à vista pago e o valor justo dos instrumentos de patrimônio que de outro modo teriam sido emitidos, ou a diferença entre o valor justo dos instrumentos de patrimônio emitidos e o valor à vista que de outro modo teria sido pago, o que for aplicável.

### **Transações de pagamento baseadas em ações entre entidades do grupo (alterações de 2009)**

---

- 43A Para transações de pagamento baseadas em ações entre entidades do grupo, em suas demonstrações financeiras separadas ou individuais, a entidade que recebe os produtos ou serviços mensurará os produtos ou serviços recebidos ou como uma transação de pagamento baseada em ações liquidadas à vista ou liquidadas em instrumentos de patrimônio avaliando:
- (a) a natureza dos prêmios concedidos, e
  - (b) seus próprios direitos e obrigações.
- O valor reconhecido pela entidade que recebe os produtos ou serviços pode ser diferente do valor reconhecido pelo grupo consolidado ou por uma outra entidade do grupo que liquida a transação de pagamento baseada em ações.
- 43B A entidade que recebe os produtos ou serviços mensurará os produtos ou serviços recebidos como uma transação de pagamento baseada em ações liquidada em instrumentos de patrimônio quando:
- (a) os prêmios concedidos forem os seus próprios instrumentos de patrimônio, ou
  - (b) a entidade não tiver obrigação de liquidar a transação de pagamento baseada em ações.
- A entidade remensurará subsequentemente essa transação de pagamento baseada em ações liquidada em instrumentos de patrimônio somente para mudanças em condições de aquisição de direito fora do mercado de acordo com os parágrafos 19–21. Em todas as outras circunstâncias, a entidade que recebe os produtos ou serviços mensurará os produtos ou serviços recebidos como uma transação de pagamento baseada em ações liquidada à vista.
- 43C A entidade que liquida uma transação de pagamento baseada em ações quando uma outra entidade do grupo recebe os produtos ou serviços reconhecerá a transação como uma transação de pagamento baseada em ações liquidada em instrumentos de patrimônio somente se for liquidada nos próprios instrumentos de patrimônio da entidade. Caso contrário, a transação será reconhecida como uma transação de pagamento baseada em ações liquidada à vista.
- 43D Algumas transações do grupo envolvem acordos de restituição que requerem que uma entidade do grupo pague uma outra entidade do grupo pela provisão dos pagamentos baseados em ações aos fornecedores de produtos ou serviços. Nesses casos, a entidade que recebe os produtos ou serviços contabilizará a transação de pagamento baseada em ações de acordo com o parágrafo 43B, independentemente de acordos de restituição intragrupo.

### **Divulgações**

---

- 44 Uma entidade divulgará informações que permitam aos usuários de demonstrações financeiras entenderem a natureza e a extensão dos acordos de pagamento baseado em ações que existiam durante o período.

- 45 Para cumprir o princípio no parágrafo 44, a entidade divulgará pelo menos os seguintes itens:
- (a) uma descrição de cada tipo de acordo de pagamento baseado em ações que existiu em algum momento durante o período, incluindo os termos e condições gerais de cada acordo, como, por exemplo, os requisitos de aquisição de direito, o prazo máximo das opções concedidas e o método de liquidação (por exemplo, se à vista ou em instrumentos de patrimônio). Uma entidade, com tipos substancialmente similares de acordos de pagamento baseados em ações, pode agregar essas informações, exceto se a divulgação separada de cada acordo for necessária para cumprir o disposto no parágrafo 44.
  - (b) o número e o preço de exercício médio ponderado das opções de compra de ações para cada um dos seguintes grupos de opções:
    - (i) em circulação no início do período;
    - (ii) concedidas durante o período;
    - (iii) prescritas durante o período;
    - (iv) exercidas durante o período;
    - (v) expiradas durante o período;
    - (vi) em circulação no final do período; e
    - (vii) exercíveis no final do período.
  - (c) para opções de compra de ações exercidas durante o período, o preço médio ponderado das ações na data de exercício. Se as opções foram exercidas de forma regular ao longo do período, a entidade pode, em vez disso, divulgar o preço de exercício médio ponderado das ações durante o período.
  - (d) para opções de compra de ações em circulação no final do período, a faixa de preços de exercício e a vida contratual remanescente média ponderada. Se a faixa de preços de exercício for ampla, as opções em circulação serão divididas em grupos que sejam significativos para avaliar o número e o prazo em que ações adicionais possam ser emitidas e o valor à vista que possa ser recebido por ocasião do exercício dessas opções.
- 46 **Uma entidade divulgará informações que permitam aos usuários de demonstrações financeiras entenderem como o valor justo dos produtos ou serviços recebidos, ou o valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos durante o período, foi determinado.**
- 47 Se a entidade tiver mensurado o valor justo de produtos ou serviços recebidos como contraprestação por instrumentos de patrimônio da entidade indiretamente, por referência ao valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos, para cumprir o princípio no parágrafo 46, a entidade divulgará pelo menos o seguinte:
- (a) para opções de compra de ações concedidas durante o período, o valor justo médio ponderado dessas opções na data de mensuração e as informações sobre como esse valor justo foi mensurado, incluindo:
    - (i) o modelo de precificação de opções utilizado e as informações utilizadas na aplicação desse modelo, incluindo o preço de exercício médio ponderado, preço de exercício, volatilidade esperada, vida da opção, dividendos esperados, taxa de juros livres de risco e quaisquer outras informações consideradas no modelo, incluindo o método utilizado e as premissas feitas para incorporar os efeitos do exercício antecipado esperado;
    - (ii) como a volatilidade esperada foi determinada, incluindo uma explicação da extensão em que a volatilidade esperada foi baseada na volatilidade histórica; e
    - (iii) se e como quaisquer outras características da concessão de opção foram incorporadas à mensuração do valor justo, como, por exemplo, uma condição de mercado.
  - (b) para outros instrumentos de patrimônio concedidos durante o período (ou seja, exceto opções de compra de ações), o número e o valor justo médio ponderado desses instrumentos de patrimônio na data de mensuração e informações sobre como esse valor justo foi mensurado, incluindo:
    - (i) se o valor justo não foi mensurado com base em um preço de mercado, como ele foi determinado;
    - (ii) se e como os dividendos esperados foram incorporados à mensuração do valor justo; e
    - (iii) se e como quaisquer outras características dos instrumentos de patrimônio concedidos foram incorporadas à mensuração do valor justo.

- (c) para acordos de pagamento baseado em ações que foram modificados durante o período:
- (i) uma explicação dessas modificações;
  - (ii) o valor justo incremental concedido (como resultado dessas modificações); e
  - (iii) informações sobre como o valor justo incremental concedido foi mensurado, de forma consistente com os requisitos definidos nos itens (a) e (b) acima, quando aplicável.
- 48 Se a entidade tiver mensurado diretamente o valor justo de produtos ou serviços recebidos durante o período, a entidade divulgará como esse valor justo foi determinado, por exemplo, se o valor justo foi mensurado a um preço de mercado para esses produtos ou serviços.
- 49 Se a entidade tiver refutado a premissa do parágrafo 13, ela divulgará esse fato e uma explicação do motivo pelo qual a premissa foi refutada.
- 50 Uma entidade divulgará informações que permitam aos usuários de demonstrações financeiras entenderem o efeito de transações de pagamento baseadas em ações em lucro ou prejuízo da entidade para o período e em sua posição financeira.**
- 51 Para cumprir o princípio no parágrafo 50, a entidade divulgará pelo menos os seguintes itens:
- (a) a despesa total reconhecida para o período decorrente de transações de pagamento baseadas em ações em que os produtos ou serviços recebidos não se qualificavam para reconhecimento como ativos e, portanto, foram reconhecidos imediatamente como uma despesa, incluindo a divulgação separada dessa parte da despesa total proveniente de transações contabilizadas como transações de pagamento baseadas em ações liquidadas em instrumentos de patrimônio;
  - (b) para passivos provenientes de transações de pagamento baseadas em ações:
    - (i) o valor contábil total no final do período; e
    - (ii) o valor intrínseco total no final do período de passivos para os quais o direito da contraparte a um valor à vista ou outros ativos tinha sido adquirido até o final do período (por exemplo, direitos adquiridos de valorização de ações).
- 52 Se as informações que devem ser divulgadas de acordo com esta Norma não cumprirem os princípios nos parágrafos 44, 46 e 50, a entidade divulgará informações adicionais que sejam necessárias para o cumprimento. Por exemplo, se uma entidade tiver classificado quaisquer transações de pagamento baseadas em ações como liquidadas em instrumentos de patrimônio de acordo com o parágrafo 33F, a entidade divulgará uma estimativa do valor que espera transferir à autoridade fiscal para liquidar a obrigação fiscal do empregado quando for necessário informar os usuários sobre os efeitos de fluxo de caixa futuro relacionados ao acordo de pagamento baseado em ações.

## Disposições transitórias

---

- 53 Para transações de pagamento baseadas em ações liquidadas em instrumentos de patrimônio, a entidade aplicará esta *IFRS* a concessões de ações, opções de compra de ações ou outros instrumentos de patrimônio que foram concedidos após 7 de novembro de 2002, cujo direito ainda não tinha sido adquirido na data de vigência desta *IFRS*.
- 54 A entidade é encorajada, mas não é obrigada, a aplicar esta *IFRS* a outras concessões de instrumentos de patrimônio se tiver divulgado publicamente o valor justo desses instrumentos de patrimônio determinados na data de mensuração.
- 55 Para todas as concessões de instrumentos de patrimônio aos quais esta *IFRS* é aplicada, a entidade reapresentará as informações comparativas e, quando aplicável, ajustará o saldo de abertura de lucros acumulados para o período mais antigo apresentado.
- 56 Para todas as concessões de instrumentos de patrimônio às quais esta *IFRS* não tenha sido aplicada (por exemplo, instrumentos de patrimônio concedidos até 7 de novembro de 2002), a entidade divulgará, contudo, as informações exigidas pelos parágrafos 44 e 45.
- 57 Se, após a vigência desta *IFRS*, uma entidade modificar os termos ou condições de uma concessão de instrumentos de patrimônio à qual esta *IFRS* não tenha sido aplicada, a entidade, contudo, aplicará os parágrafos 26–29 para contabilizar quaisquer eventuais modificações.
- 58 Para passivos decorrentes de transações de pagamento baseadas em ações existentes na data de vigência desta *IFRS*, a entidade aplicará a *IFRS* retrospectivamente. Para esses passivos, a entidade reapresentará as informações comparativas, incluindo o ajuste do saldo de abertura de lucros acumulados do período mais antigo apresentado para o qual as informações comparativas tenham sido reapresentadas, exceto que a

entidade não está obrigada a reapresentar informações comparativas na extensão em que as informações estejam relacionadas a um período ou data que seja anterior a 7 de novembro de 2002.

- 59 A entidade é encorajada, mas não é obrigada, a aplicar retrospectivamente a *IFRS* a outros passivos decorrentes de transações de pagamento baseadas em ações, por exemplo, para passivos que foram liquidados durante um período para o qual informações comparativas foram apresentadas.
- 59A Uma entidade aplicará as alterações dos parágrafos 30–31, 33–33H e B44A–B44C conforme previsto abaixo. Períodos anteriores não serão reapresentados.
- (a) As alterações nos parágrafos B44A–B44C aplicam-se somente a modificações que ocorrem a partir da data em que uma entidade aplica pela primeira vez as alterações.
  - (b) As alterações nos parágrafos 30–31 e 33–33D aplicam-se a transações de pagamento baseadas em ações cujos direitos não são adquiridos na data em que uma entidade aplica pela primeira vez as alterações e a transações de pagamento baseadas em ações com uma data de concessão a partir da data em que uma entidade aplica pela primeira vez as alterações. Para transações de pagamento baseadas em ações cujos direitos não são concedidos antes da data em que uma entidade aplica pela primeira vez as alterações, uma entidade remensurará o passivo nessa data e reconhecerá o efeito da remensuração no saldo de abertura de lucros acumulados (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) do período de relatório em que as alterações são aplicadas pela primeira vez.
  - (c) As alterações nos parágrafos 33E–33H e a alteração ao parágrafo 52 aplicam-se a transações de pagamento baseadas em ações cujos direitos não são adquiridos (ou são adquiridos, mas não exercidos) na data em que uma entidade aplica pela primeira vez as alterações e a transações de pagamento baseadas em ações com uma data de concessão a partir da data em que uma entidade aplica pela primeira vez as alterações. Para transações de pagamento baseadas em ações (ou seus componentes) cujos direitos não são adquiridos (ou são adquiridos, mas não exercidos) que foram anteriormente classificadas como pagamentos baseados em ações liquidados à vista, mas atualmente são classificados como liquidados em instrumentos de patrimônio de acordo com as alterações, uma entidade reclassificará o valor contábil da obrigação de pagamento baseada em ações para patrimônio líquido na data em que aplicar as alterações pela primeira vez.
- 59B Não obstante os requisitos do parágrafo 59A, uma entidade pode aplicar as alterações do parágrafo 63D retrospectivamente, sujeita às disposições transitórias nos parágrafos 53–59 desta Norma, de acordo com a *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros* se, e somente se, isso for possível sem o uso de fatos e conhecimentos posteriores. Se uma entidade escolher aplicação retrospectiva, ela deve fazê-lo para todas as alterações feitas por *Classificação e Mensuração de Transações de Pagamento Baseadas em Ações* (Alterações à *IFRS 2*).

## Data de vigência

- 60 Uma entidade aplicará esta *IFRS* para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005. A aplicação antecipada é encorajada. Se uma entidade aplicar a *IFRS* para um período iniciado antes de 1º de janeiro de 2005, ela divulgará esse fato.
- 61 A *IFRS 3* (tal como revisada em 2008) e *Melhorias às IFRS*, emitida em abril de 2009, alteraram o parágrafo 5. Uma entidade aplicará essas alterações para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2009. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar a *IFRS 3* (revisada em 2008) a um período anterior, as alterações também serão aplicadas a esse período anterior.
- 62 Uma entidade aplicará as seguintes alterações retrospectivamente em períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009:
- (a) os requisitos nos parágrafos 21A em relação ao tratamento de condições de não aquisição de direito;
  - (b) as definições revisadas de aquisição de direito e “condições de aquisição de direito” no Apêndice A;
  - (c) as alterações nos parágrafos 28 e 28A em relação a cancelamentos.
- A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar essas alterações para um período iniciado antes de 1º de janeiro de 2009, ela deverá divulgar esse fato.
- 63 Uma entidade aplicará as seguintes alterações feitas por *Transações de Pagamento Baseadas em Ações Liquidadas à Vista do Grupo* emitida em junho de 2009 retrospectivamente, sujeita às disposições

transitórias nos parágrafos 53–59, de acordo com a IAS 8 para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2010:

- (a) a alteração do parágrafo 2, a exclusão do parágrafo 3 e o acréscimo dos parágrafos 3A e 43A–43D e dos parágrafos B45, B47, B50, B54, B56–B58 e B60 no Apêndice B referentes à contabilização de transações entre entidades do grupo.
- (b) as definições revisadas no Apêndice A dos seguintes termos:
  - transação de pagamento baseada em ações liquidada à vista
  - transação de pagamento baseada em ações liquidada em instrumentos de patrimônio
  - acordo de pagamento baseado em ações, e
  - transação de pagamento baseada em ações.

Se as informações necessárias para aplicação retrospectiva não estiverem disponíveis, uma entidade refletirá em suas demonstrações financeiras separadas ou individuais os valores anteriormente reconhecidos nas demonstrações financeiras consolidadas do grupo. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar as alterações para um período iniciado antes de 1º de janeiro de 2010, ela deverá divulgar esse fato.

- 63A A IFRS 10 – *Demonstrações Financeiras Consolidadas* e a IFRS 11, emitidas em maio de 2011, alteraram o parágrafo 5 e o Apêndice A. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a IFRS 10 e a IFRS 11.
- 63B *Melhorias Anuais às IFRS Ciclo 2010–2012*, emitida em dezembro de 2013, alterou os parágrafos 15 e 19. No Apêndice A, as definições de “condições de aquisição de direito” e “condição de mercado” foram alteradas e as definições de “condição de desempenho” e “condição de serviço” foram acrescentadas. Uma entidade aplicará prospectivamente essa alteração a transações de pagamento baseadas em ações para as quais a data da concessão ocorre em ou após 1º de julho de 2014. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar essa alteração para um período anterior, ela divulgará esse fato.
- 63C A IFRS 9, emitida em julho de 2014, alterou o parágrafo 6. Uma entidade aplicará essa alteração quando aplicar a IFRS 9.
- 63D *Classificação e Mensuração de Transações de Pagamento Baseadas em Ações* (Alterações à IFRS 2), emitida em junho de 2016, alterou os parágrafos 19, 30–31, 33, 52 e 63 e acrescentou os parágrafos 33A–33H, 59A–59B, 63D e B44A–B44C e seus respectivos títulos. Uma entidade aplicará essas alterações para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar as alterações para um período anterior, ela divulgará esse fato.
- 63E *Alterações às Referências à Estrutura Conceitual nas Normas IFRS*, emitida em 2018, alterou, no Apêndice A, a nota de rodapé da definição de um instrumento de patrimônio. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2020. A aplicação antecipada é permitida se uma entidade também aplica, ao mesmo tempo, todas as outras alterações feitas pelas *Alterações às Referências à Estrutura Conceitual nas Normas IFRS*. Uma entidade aplicará a alteração à IFRS 2 retrospectivamente, sujeita às disposições transitórias nos parágrafos 53–59 desta Norma, de acordo com a IAS 8 – *Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros*. Contudo, se uma entidade determinar que uma aplicação retrospectiva seria impraticável ou envolveria custo ou esforço indevido, ela aplicará a alteração à IFRS 2 por referência aos parágrafos 23–28, 50–53 e 54F da IAS 8.

## Revogação de Interpretações

- 64 *Transações de Pagamento Baseadas em Ações Liquidadas à Vista do Grupo*, emitida em junho de 2009, substituiu a IFRIC 8 – *Alcance da IFRS 2* e a IFRIC 11 – *IFRS 2 – Transações de Ações do Grupo e em Tesouraria*. As alterações feitas por esse documento incorporaram os requisitos anteriores estabelecidos na IFRIC 8 e na IFRIC 11, conforme abaixo:
- (a) alterou-se o parágrafo 2 e acrescentou-se o parágrafo 13A referentes à contabilização de transações nas quais a entidade não pode identificar especificamente alguns ou a totalidade dos produtos ou serviços recebidos. Esses requisitos estavam vigentes para períodos anuais iniciados em ou após 1º de maio de 2006.
  - (b) acrescentou-se os parágrafos B46, B48, B49, B51–B53, B55, B59 e B61 no Apêndice B referentes à contabilização de transações entre entidades do grupo. Esses requisitos estavam vigentes para períodos anuais iniciados em ou após 1º de março de 2007.

Esses requisitos foram aplicados retrospectivamente de acordo com os requisitos da IAS 8, sujeitos às disposições transitórias da IFRS 2.

## Apêndice A

### Termos definidos

*Este apêndice é parte integrante da IFRS.*

<b>transação de pagamento baseada em ações liquidada à vista</b>	Uma <b>transação de pagamento baseada em ações</b> em que a entidade adquire produtos ou serviços incorrendo em um passivo para transferir caixa ou outros ativos ao fornecedor desses produtos ou serviços, por valores baseados no preço (ou valor) de <b>instrumentos de patrimônio</b> (incluindo ações ou <b>opções de ações</b> ) da entidade ou de outra entidade do grupo.
<b>empregados e outros que prestam serviços similares</b>	Pessoas que prestam serviços pessoais à entidade e (a) que sejam consideradas como empregados para propósitos legais ou fiscais, (b) que trabalham para a entidade, sob a sua direção, da mesma forma que as pessoas consideradas empregados para propósitos legais ou fiscais, ou (c) cujos serviços prestados sejam similares aos prestados por empregados. Por exemplo, o termo abrange todo o pessoal da administração, ou seja, as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, incluindo diretores não executivos.
<b>instrumento de patrimônio</b>	Um contrato que comprova uma participação residual nos ativos de uma entidade, após a dedução de todos os seus passivos. <sup>5</sup>
<b>instrumento de patrimônio concedido</b>	O direito (condicional ou incondicional) a um <b>instrumento de patrimônio</b> da entidade, concedido pela entidade a outra parte, em virtude de um <b>acordo de pagamento baseado em ações</b> .
<b>transação de pagamento baseada em ações liquidada em instrumentos de patrimônio</b>	Uma <b>transação de pagamento baseada em ações</b> na qual a entidade <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) recebe produtos ou serviços como contraprestação por <b>instrumentos de patrimônio</b> próprios (incluindo ações ou <b>opções de ações</b>), ou</li> <li>(b) recebe produtos ou serviços, mas não tem nenhuma obrigação de liquidar a transação com o fornecedor.</li> </ul>
<b>valor justo</b>	O valor pelo qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, ou um <b>instrumento de patrimônio concedido</b> poderia ser trocado, entre partes conhecedoras e interessadas, em uma transação em bases usuais de mercado.
<b>data da concessão</b>	A data na qual a entidade e outra parte (incluindo um empregado) fecham um <b>acordo de pagamento baseado em ações</b> , ou seja, quando a entidade e a contraparte chegam a um consenso acerca dos termos e condições do acordo. Na data de concessão, a entidade concede à contraparte o direito de receber caixa, outros ativos ou <b>instrumentos de patrimônio</b> da entidade, desde que as <b>condições de aquisição de direito</b> especificadas, se houver, sejam cumpridas. Se esse acordo estiver sujeito a um processo de aprovação (por exemplo, pelos acionistas), a data da concessão é a data em que a aprovação é obtida.
<b>valor intrínseco</b>	A diferença entre o <b>valor justo</b> das ações que a contraparte tem o direito (condicional ou incondicional) de subscrever ou de receber e o preço (se houver) que a contraparte é (ou será) obrigada a pagar por essas ações. Por exemplo, uma <b>opção de ações</b> com um preço de exercício de UM15, <sup>6</sup> por uma ação com valor justo de UM20 tem um valor intrínseco de UM5.
<b>condição de mercado</b>	Uma <b>condição de desempenho</b> da qual depende o preço de exercício, a aquisição de direito ou exercibilidade de um <b>instrumento de patrimônio</b> relacionada ao preço (ou valor) de mercado dos <b>instrumentos de patrimônio</b> da entidade (ou dos instrumentos de patrimônio de outra entidade do mesmo grupo), tais como: <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) atingir um preço de ação especificado ou um valor especificado de <b>valor intrínseco</b> de uma <b>opção de ações</b>; ou</li> </ul>

<sup>5</sup> A *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro* emitida em 2018 define um passivo como uma obrigação presente da entidade de transferir um recurso econômico como resultado de eventos passados.

<sup>6</sup> Neste apêndice, os valores monetários são denominados em “unidades de moeda (UM)”.

- (b) atingir uma meta especificada baseada no preço (ou valor) de mercado dos **instrumentos de patrimônio** da entidade (ou dos instrumentos de patrimônio de outra entidade do mesmo grupo), correspondente a um índice de preços de mercado de **instrumentos de patrimônio** de outras entidades.

Uma condição de mercado exige que a contraparte complete um período especificado de serviço (ou seja, uma **condição de serviço**); o requisito de serviço pode ser explícito ou implícito.

**data de mensuração**

A data em que o **valor justo** dos **instrumentos de patrimônio concedidos** é mensurado para as finalidades desta *IFRS*. Para transações com **empregados e outros que prestam serviços similares**, a data de mensuração é a **data de concessão**. Para transações com outras partes que não sejam empregados (e aqueles que prestam serviços similares), a data de mensuração é a data em que a entidade obtém os produtos ou a contraparte presta o serviço.

**condição de desempenho**

Uma **condição de aquisição de direito** que exige que:

- (a) a contraparte complete um período especificado de serviço (ou seja, uma **condição de serviço**); o requisito de serviço pode ser explícito ou implícito; e
- (b) meta(s) especificada(s) a ser(em) atingida(s) quando a contraparte estiver prestando o serviço exigido em (a).

O período de atingir a(s) meta(s) de desempenho:

- (a) não ultrapassará o fim do período de serviço; e
- (b) pode começar antes do período de serviço desde que a data de início da meta de desempenho não seja substancialmente antes do início do período de serviço.

Uma meta de desempenho é definida por referência a:

- (a) operações (ou atividades) da própria entidade ou operações ou atividades de outra entidade do mesmo grupo (por ex., uma condição de não serviço); ou
- (b) O preço (ou valor) dos **instrumentos de patrimônio** da própria entidade ou dos instrumentos de patrimônio de outra entidade do mesmo grupo (incluindo ações e **opções de ações**) (ou seja, uma **condição de mercado**).

Uma meta de desempenho pode estar relacionada ao desempenho da entidade como um todo ou de uma parte da entidade (ou de parte do grupo), tal como uma divisão ou um empregado individual.

**característica de concessão automática**

Um recurso que estabelece a concessão automática de opções adicionais de ações sempre que o titular da opção exercer opções anteriormente concedidas utilizando ações da entidade, e não caixa, para pagar o preço de exercício.

**opção de concessão automática**

Uma nova **opção de ações** concedida, quando uma ação é usada para pagar o preço de exercício de uma opção de ações anterior.

**condição de serviço**

Uma **condição de aquisição de direito** que exige que a contraparte complete um período especificado de serviço durante o qual os serviços são prestados à entidade. Se a contraparte, independentemente do motivo, deixa de prestar serviços durante o **período de aquisição de direito**, ela não atende à condição. Uma condição de serviço não exige uma meta de desempenho a ser atingida.

**acordo de pagamento baseado em ações**

Um contrato entre a entidade (ou uma outra entidade do grupo<sup>7</sup> ou qualquer acionista de qualquer entidade do grupo) e uma outra parte (incluindo um empregado) que dá a essa outra parte o direito de receber

- (a) caixa ou outros ativos da entidade por valores que são baseados no preço (ou valor) de **instrumentos de patrimônio** (incluindo ações ou **opções de ações**) da entidade ou de uma outra entidade do grupo, ou

<sup>7</sup> Um “grupo” é definido no Apêndice A da *IFRS 10 – Demonstrações Financeiras Consolidadas* como “uma controladora e suas subsidiárias” do ponto de vista da controladora final da entidade que reporta.

- (b) **instrumentos de patrimônio** (incluindo ações ou **opções de ações**) da entidade ou de uma outra entidade do grupo,

desde que as **condições de aquisição de direito** especificadas, se houver, sejam cumpridas.

<b>transação de pagamento baseada em ações</b>	Uma transação na qual a entidade <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) recebe produtos ou serviços do fornecedor desses produtos ou serviços (incluindo um empregado) em um <b>acordo de pagamento baseado em ações</b>, ou</li> <li>(b) incorre em uma obrigação de liquidar a transação com o fornecedor em um <b>acordo de pagamento baseado em ações</b> quando uma outra entidade do grupo recebe esses produtos ou serviços.</li> </ul>
<b>opção de ações</b>	Um contrato que dá ao titular o direito, mas não a obrigação, de subscrever ações da entidade, a um preço fixo ou determinável, por um período de tempo especificado.
<b>adquirir o direito</b>	Passar a ter o direito. Conforme um <b>acordo de pagamento baseado em ações</b> , o direito de uma contraparte de receber caixa, outros ativos ou <b>instrumentos de patrimônio</b> da entidade é adquirido quando o direito da contraprestação não estiver mais condicionado ao cumprimento de quaisquer <b>condições de aquisição de direito</b> .
<b>condições de aquisição de direito</b>	A condição que determina se a entidade recebe os serviços que dão à contraparte o direito de receber caixa, outros ativos ou <b>instrumentos de patrimônio</b> da entidade, em virtude de um <b>acordo de pagamento baseado em ações</b> . A condição de aquisição de direito é uma <b>condição de serviço</b> ou uma <b>condição de desempenho</b> .
<b>período de aquisição de direito</b>	O período durante o qual todas as <b>condições de aquisição de direito</b> especificadas de um <b>acordo de pagamento baseado em ações</b> devem ser satisfeitas.

## Apêndice B

### Orientação de aplicação

*Este apêndice é parte integrante da IFRS.*

#### Estimativa do valor justo de instrumentos de patrimônio concedidos

B1 Os parágrafos B2–B41 deste apêndice discutem a mensuração do valor justo de ações e opções de compra de ações concedidas, concentrando-se nos termos e condições específicas que são características comuns de uma concessão de ações ou opções de compra de ações a empregados. Portanto, ele não é abrangente. Além disso, como as questões de avaliação discutidas abaixo se concentram nas ações e opções de compra de ações concedidas a empregados, presume-se que o valor justo de ações ou opções de compra de ações seja mensurado na data de concessão. Contudo, muitas das questões de avaliação discutidas abaixo (por exemplo, a determinação da volatilidade esperada) também se aplicam no contexto da estimativa do valor justo de ações ou opções de compra de ações concedidas a partes que não sejam empregados, na data em que a entidade obtém os produtos ou a contraparte presta o serviço.

#### Ações

B2 Para ações concedidas a empregados, o valor justo das ações será mensurado pelo preço de mercado das ações da entidade (ou um preço de mercado estimado, se as ações da entidade não forem negociadas publicamente), ajustadas para levar em consideração os termos e condições em que as ações foram concedidas (exceto em relação às condições de aquisição de direito, que são excluídas da mensuração do valor justo de acordo com os parágrafos 19–21).

B3 Por exemplo, se um empregado não tiver direito de receber dividendos durante o período de aquisição de direito, esse fator será levado em consideração ao estimar o valor justo das ações concedidas. Da mesma forma, se as ações estiverem sujeitas a restrições sobre transferência após a data de aquisição de direito, esse fator será levado em consideração, mas somente na extensão em que as restrições pós-aquisição de direito afetarem o preço que um participante conhecedor e interessado pagaria por essa ação. Por exemplo, se as ações forem negociadas ativamente em um mercado líquido, as restrições de transferência pós-aquisição de direito podem ter pouco, se algum, efeito sobre o preço que um participante de mercado conhecedor e interessado pagaria por essas ações. As restrições sobre transferência ou outras restrições que existam durante o período de aquisição de direito não serão levadas em consideração ao estimar o valor justo na data de concessão das ações concedidas, pois essas restrições se originam da existência das condições de aquisição de direito, que são contabilizadas de acordo com os parágrafos 19-21.

#### Opções de ações

B4 Para opções de compra de ações concedidas a empregados, em muitos casos os preços de mercado não estão disponíveis, pois as opções concedidas estão sujeitas a termos e condições que não se aplicam às opções negociadas. Se não existirem opções negociadas com termos e condições similares, o valor justo das opções concedidas será estimado aplicando-se um modelo de precificação de opções.

B5 A entidade considerará fatores que participantes de mercado conhecedores e interessados considerariam ao selecionar o modelo de precificação de opções a ser aplicado. Por exemplo, muitas opções de empregados possuem vidas longas, são geralmente exercíveis durante o período entre a data de aquisição de direito e o fim da vida da opção e com frequência são exercidas antecipadamente. Esses fatores devem ser considerados ao estimar o valor justo na data de concessão das opções. Para muitas entidades, isso poderia impedir o uso da fórmula de Black-Scholes-Merton, que não considera a possibilidade de exercício antes do final da vida da opção e pode não refletir adequadamente os efeitos do exercício antecipado esperado. Ela também não considera a possibilidade de que a volatilidade esperada e outras informações do modelo possam variar ao longo da vida da opção. Entretanto, para opções de compra de ações com vidas contratuais relativamente curtas, ou que devem ser exercidas dentro de um curto período de tempo após a data de aquisição de direito, os fatores identificados acima podem não ser aplicáveis. Nesses casos, a fórmula de Black-Scholes-Merton pode produzir um valor que seja substancialmente o mesmo que um modelo de precificação de opções mais flexível.

B6 Todos os modelos de precificação de opções levam em consideração, no mínimo, os seguintes fatores:

- (a) o preço de exercício da opção;

- (b) o prazo de vida da opção;
  - (c) o preço atual das ações subjacentes;
  - (d) a volatilidade esperada do preço da ação;
  - (e) os dividendos esperados sobre as ações (se apropriado); e
  - (f) a taxa de juros livre de risco em relação ao prazo de vida da opção.
- B7 Outros fatores que participantes de mercado conhecedores e interessados considerariam ao definir o preço também serão levados em consideração (exceto em relação às condições de aquisição de direito e características de concessão automática, que são excluídos da mensuração do valor justo de acordo com os parágrafos 19–22).
- B8 Por exemplo, uma opção de compra de ações concedida a um empregado geralmente não pode ser exercida durante períodos especificados (por exemplo, durante o período de aquisição de direito ou durante períodos especificados por reguladores do mercado de valores mobiliários). Esse fator será levado em consideração se o modelo de precificação de opções aplicado presumir, de outro modo, que a opção poderia ser exercida em qualquer ocasião durante sua vida. Entretanto, se uma entidade utilizar um modelo de precificação de opções que avale as opções que podem ser exercidas somente no final de sua vida, nenhum ajuste para a incapacidade de exercê-las durante o período de aquisição de direito (ou outros períodos durante a vida das opções) é exigido, pois o modelo presume que as opções não podem ser exercidas durante esses períodos.
- B9 Da mesma forma, outro fator comum para opções de compra de ações por empregados é a possibilidade de exercício antecipado da opção, por exemplo, porque a opção não é livremente transferível ou porque o empregado precisa exercer todas as opções cujo direito seja adquirido por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. Os efeitos do exercício antecipado esperado serão levados em consideração, conforme discutido nos parágrafos B16-B21.
- B10 Fatores que um participante de mercado conhecedor e interessado não consideraria ao estabelecer o preço de uma opção de compra de ações (ou outro instrumento de patrimônio) não serão levados em consideração ao estimar o valor justo das opções de compra de ações (ou outros instrumentos de patrimônio) concedidas. Por exemplo, para opções de compra de ações concedidas a empregados, os fatores que afetam o valor da opção apenas da perspectiva individual do empregado não são relevantes para estimar o preço que seria definido por um participante de mercado conhecedor e interessado.

### **Informações dos modelos de precificação de opções**

- B11 Ao estimar a volatilidade esperada e os dividendos das ações subjacentes, o objetivo é aproximar as expectativas que seriam refletidas em um preço de mercado atual ou preço de troca negociado para a opção. Da mesma forma, ao estimar os efeitos do exercício antecipado de opções de compra de ações por empregados, o objetivo é aproximar as expectativas que uma parte externa com acesso a informações detalhadas sobre o comportamento de exercício de empregados desenvolveria com base nas informações disponíveis na data de concessão.
- B12 Com frequência é provável que haja uma faixa de expectativas razoáveis sobre a volatilidade futura, dividendos e comportamento de exercício. Nesse caso, um valor esperado deve ser calculado, ponderando cada valor dentro da faixa de acordo com a probabilidade de ocorrência.
- B13 As expectativas sobre o futuro são geralmente baseadas na experiência, modificadas se for razoavelmente esperado que o futuro seja diferente do passado. Em algumas circunstâncias, fatores identificáveis podem indicar que a experiência histórica não ajustada é um indicador relativamente deficiente de experiência futura. Por exemplo, se uma entidade com duas linhas de negócios distintamente diferentes alienar aquela que era significativamente menos arriscada que a outra, a volatilidade histórica pode não constituir as melhores informações nas quais expectativas razoáveis para o futuro devem se basear.
- B14 Em outras circunstâncias, as informações históricas podem não estar disponíveis. Por exemplo, uma entidade recentemente listada em bolsa terá poucos dados históricos, se houver, sobre a volatilidade do preço de suas ações. Entidades não listadas em bolsa ou listadas recentemente são discutidas mais adiante.
- B15 Em resumo, uma entidade não deve simplesmente basear as estimativas de volatilidade, comportamento de exercício e dividendos nas informações históricas, sem considerar a extensão em que se espera que a experiência passada seja um indicador razoável da experiência futura.

### **Exercício antecipado esperado**

- B16 Os empregados com frequência exercem opções de compra de ações antecipadamente, por diversos motivos. Por exemplo, as opções de compra de ações por empregados são geralmente não transferíveis. Isso

faz com que frequentemente os empregados exerçam suas opções de compra de ações antecipadamente, pois essa é a única forma de os empregados liquidarem suas posições. Do mesmo modo, os empregados que rescindem o contrato de trabalho são geralmente obrigados a exercer quaisquer opções cujos direitos sejam adquiridos dentro de um curto período de tempo, caso contrário, as opções de compra de ações prescrevem. Esse fator também causa o exercício antecipado de opções de compra de ações por empregados. Outros fatores que causam o exercício antecipado são aversão a risco e falta de diversificação de riqueza.

- B17 Os meios pelos quais os efeitos do exercício antecipado esperado são levados em consideração dependem do tipo do modelo de precificação de opções aplicado. Por exemplo, o exercício antecipado esperado poderia ser levado em consideração utilizando uma estimativa da vida esperada da opção (que, para uma opção de compra de ações por empregados, é o período de tempo a partir da data de concessão até a data em que o exercício da opção é esperado) como uma informação do modelo de precificação de opções (por exemplo, a fórmula de Black-Scholes-Merton). Alternativamente, o exercício antecipado esperado pode ser modelado em um modelo de precificação de opções binomial ou similar que utilize a vida contratual como uma informação.
- B18 Fatores a serem considerados ao estimar o exercício antecipado incluem:
- a duração do período de aquisição de direito, pois a opção de compra de ações geralmente não pode ser exercida até o final do período de aquisição de direito. Portanto, a determinação das implicações da avaliação do exercício antecipado esperado é baseada na premissa de que o direito às opções será adquirido. As implicações das condições de aquisição de direito são discutidas nos parágrafos 19-21.
  - a duração média de tempo que opções similares permaneceram em circulação no passado.
  - o preço das ações subjacentes. A experiência pode indicar que os empregados tendem a exercer opções quando o preço das ações alcança um nível especificado acima do preço de exercício.
  - o nível do empregado dentro da organização. Por exemplo, a experiência pode indicar que empregados de nível mais elevado tendem a demorar mais para exercer opções do que empregados de nível mais baixo (discutido adiante no parágrafo B21).
  - a volatilidade esperada das ações subjacentes. Em média, os empregados podem ter a tendência de exercer opções em ações altamente voláteis antes do que em ações com baixa volatilidade.
- B19 Conforme observado no parágrafo B17, os efeitos do exercício antecipado poderiam ser levados em consideração utilizando uma estimativa da vida esperada da opção como uma informação do modelo de precificação de opções. Ao estimar a vida esperada de opções de compra de ações concedidas a um grupo de empregados, a entidade poderia basear a estimativa na expectativa de vida média adequadamente ponderada para todo o grupo de empregados ou nas vidas médias apropriadamente ponderadas para subgrupos de empregados dentro do grupo, com base em dados mais detalhados sobre o comportamento de exercício dos empregados (discutido mais adiante).
- B20 A separação de uma concessão de opção em grupos para empregados com comportamento de exercício relativamente homogêneo provavelmente será importante. O valor da opção não é uma função linear do prazo da opção; o valor aumenta a uma taxa decrescente à medida que o prazo se prolonga. Por exemplo, se todas as outras premissas forem iguais, embora uma opção de dois anos valha mais do que uma opção de um ano, ela não vale duas vezes mais. Isso significa que calcular o valor da opção estimada com base em uma única vida média ponderada, que inclui vidas individuais amplamente diferentes, causaria uma superavaliação do valor justo total das opções de compra de ações concedidas. A separação das opções concedidas em diversos grupos, cada uma delas tendo uma faixa de vida relativamente estreita incluída em sua vida média ponderada, reduz essa superavaliação.
- B21 Considerações similares se aplicam ao utilizar um modelo binomial ou similar. Por exemplo, a experiência de uma entidade que concede opções de forma ampla, a todos os níveis de empregados, poderia indicar que os executivos de alto escalão tendem a manter suas opções por mais tempo do que os empregados de médio escalão, e que os empregados de nível mais baixo tendem a exercer suas opções antes que qualquer outro grupo. Além disso, os empregados que são incentivados ou obrigados a manter um valor mínimo dos instrumentos de patrimônio do seu empregador, incluindo opções, poderiam, em média, demorar mais para exercer opções do que empregados não sujeitos a esse incentivo ou obrigação. Nessas situações, a separação de opções por grupos de recebedores com comportamento de exercício relativamente homogêneo resultará em uma estimativa mais precisa do valor justo total das opções de compra de ações concedidas.

### **Volatilidade esperada**

- B22 A volatilidade esperada é a mensuração do valor pelo qual se espera que um preço flutue durante um período. A mensuração da volatilidade utilizada nos modelos de precificação de opções é o desvio padrão anualizado das taxas de retorno continuamente compostas em uma ação ao longo de um período de tempo.

- A volatilidade é geralmente expressa em termos anualizados que são comparáveis independentemente do período de tempo utilizado no cálculo, por exemplo, observações de preço diárias, semanais ou mensais.
- B23 A taxa de retorno (que pode ser positiva ou negativa) em uma ação por um período mensura quanto um acionista se beneficiou de dividendos e da valorização (ou desvalorização) do preço das ações.
- B24 A volatilidade anualizada esperada de uma ação é a faixa dentro da qual se espera que a taxa de retorno anual continuamente composta esteja dentro de aproximadamente dois terços do tempo. Por exemplo, dizer que uma ação com uma taxa de retorno esperada continuamente composta de 12% tem uma volatilidade de 30% significa que a probabilidade de que a taxa de retorno da ação para um ano esteja entre -18% (12% - 30%) e 42% (12% + 30%) é aproximadamente dois terços. Se o preço da ação for UM100 no início do ano e nenhum dividendo for pago, o preço da ação esperado no final do ano seria entre UM83,53 ( $UM100 \times e^{-0,18}$ ) e UM152,20 ( $UM100 \times e^{0,42}$ ), aproximadamente dois terços do tempo.
- B25 Fatores a serem considerados na estimativa da volatilidade esperada incluem:
- a volatilidade implícita de opções de compra de ações negociadas nas ações da entidade, ou outros instrumentos negociados da entidade que incluem recursos de opções (como por exemplo, dívida conversível), se houver.
  - a volatilidade histórica do preço das ações ao longo do período mais recente que seja geralmente compatível com o prazo esperado da opção (levando em consideração a vida contratual restante da opção e os efeitos do exercício antecipado esperado).
  - a duração de tempo que as ações de uma entidade foram negociadas publicamente. Uma entidade recentemente listada em bolsa pode ter uma alta volatilidade histórica, em comparação com entidades similares que são listadas há mais tempo. Orientação adicional para entidades recentemente listadas em bolsa é fornecida abaixo.
  - a tendência da volatilidade reverter à sua média, ou seja, seu nível médio de longo prazo, e outros fatores que indicam que a volatilidade futura esperada poderia diferir da volatilidade passada. Por exemplo, se o preço de ações de uma entidade foi extraordinariamente volátil por algum período de tempo identificável em decorrência de uma fracassada proposta de assunção de controle ou de uma reestruturação importante, esse período pode ser desconsiderado no cálculo da volatilidade anual média histórica.
  - intervalos apropriados e regulares para observações de preço. As observações de preço devem ser consistentes de período a período. Por exemplo, uma entidade pode utilizar o preço de fechamento para cada semana ou o preço mais alto para a semana, mas não deve utilizar o preço de fechamento para algumas semanas e o preço mais alto para outras semanas. Do mesmo modo, as observações de preço devem ser expressas na mesma moeda que o preço de exercício.

### *Entidades recentemente listadas em bolsa*

- B26 Conforme observado no parágrafo B25, uma entidade deve considerar a volatilidade histórica do preço da ação ao longo do período mais recente, que é geralmente compatível com o prazo de opção esperado. Se uma entidade recentemente listada em bolsa não tiver informações suficientes sobre a volatilidade histórica, ela deve, contudo, calcular a volatilidade histórica para o período mais longo para o qual a atividade de negociação estiver disponível. Ela também poderia considerar a volatilidade histórica de entidades similares seguindo um período comparável em suas vidas. Por exemplo, uma entidade que está listada em bolsa há apenas um ano e concede opções com uma vida média esperada de cinco anos poderia considerar o padrão e o nível de volatilidade histórica de entidades do mesmo setor para os primeiros seis anos em que as ações dessas entidades foram negociadas publicamente.

### *Entidades não listadas em bolsa*

- B27 Uma entidade não listada em bolsa não terá informações históricas para considerar ao estimar a volatilidade esperada. Alguns fatores a serem considerados são mencionados abaixo.
- B28 Em alguns casos, uma entidade não listada em bolsa que regularmente emite opções ou ações a empregados (ou outras partes) poderia ter estabelecido um mercado interno para suas ações. A volatilidade dos preços dessas ações poderia ser considerada ao estimar a volatilidade esperada.
- B29 Alternativamente, a entidade poderia considerar a volatilidade histórica ou implícita de entidades similares listadas em bolsa, para as quais as informações de preço de ações ou preço de opções estão disponíveis, ao estimar a volatilidade esperada. Isso seria apropriado se a entidade tiver baseado o valor de suas ações nos preços das ações de entidades similares listadas em bolsa.

- B30 Se a entidade não tiver baseado sua estimativa do valor de suas ações nos preços de ações de entidades similares listadas em bolsa e, em vez disso, tiver utilizado outra metodologia de avaliação para avaliar suas ações, a entidade poderia obter uma estimativa da volatilidade esperada consistente com essa metodologia de avaliação. Por exemplo, a entidade poderia avaliar suas ações em uma base de ativo líquido ou ganhos. Ela poderia considerar a volatilidade esperada desses valores de ativo líquido ou ganhos.

### **Dividendos esperados**

- B31 Determinar se os dividendos esperados devem ser levados em consideração ao mensurar o valor justo de ações ou opções concedidas depende se a contraparte tem direito a dividendos ou equivalentes de dividendos.
- B32 Por exemplo, se empregados receberem opções e tiverem direito a dividendos sobre ações subjacentes ou equivalentes de dividendos (que poderiam ser pagos à vista ou aplicados para reduzir o preço de exercício) entre a data de concessão e a data de exercício, as opções concedidas devem ser avaliadas como se nenhum dividendo fosse pago sobre as ações subjacentes, ou seja, a contribuição para os dividendos esperados deve ser zero.
- B33 Da mesma forma, quando o valor justo na data de concessão de ações concedidas a empregados for estimado, nenhum ajuste aos dividendos esperados é exigido se o empregado tiver direito a receber dividendos pagos durante o período de aquisição de direito.
- B34 Por outro lado, se os empregados não tiverem direito a dividendos ou equivalentes de dividendos durante o período de aquisição de direito (ou antes do exercício, no caso de uma opção), a avaliação na data de concessão dos direitos a ações ou opções de compra de ações deve levar em consideração os dividendos esperados. Isso significa que quando o valor justo de uma concessão de opção for estimado, os dividendos esperados devem ser incluídos na aplicação de um modelo de precificação de opções. Quando o valor justo de uma concessão de ação for estimado, essa avaliação deve ser reduzida pelo valor presente dos dividendos esperados a serem pagos durante o período de aquisição de direito.
- B35 Os modelos de precificação de opções geralmente incluem o rendimento de dividendo esperado. Contudo, os modelos podem ser modificados para usar um valor de dividendo esperado em vez de um rendimento. Uma entidade pode usar seu rendimento esperado ou seus pagamentos esperados. Se a entidade utilizar o último, ela deve considerar o comportamento histórico de aumentos em dividendos. Por exemplo, se a política de uma entidade tem sido geralmente aumentar dividendos em aproximadamente 3% ao ano, seu valor de opção estimado não deve presumir um valor de dividendo fixo ao longo da vida da opção, a menos que haja evidência que suporte essa premissa.
- B36 Geralmente, a premissa sobre os dividendos esperados deve ser baseada em informações disponíveis publicamente. Uma entidade que não paga dividendos e não tem planos de fazê-lo deve presumir um rendimento de dividendo esperado de zero. Entretanto, uma entidade emergente sem histórico de pagar dividendos pode esperar começar a pagar dividendos durante as vidas esperadas de suas opções de compra de ações por empregados. Essas entidades poderiam usar uma média de seu rendimento de dividendos passado (zero) e o rendimento de dividendos médio de um grupo similar apropriadamente comparável.

### **Taxa de juros livre de risco**

- B37 Geralmente, a taxa de juros livre de risco é o rendimento implícito atualmente disponível em títulos governamentais sem cupom de juros do país em cuja moeda o preço de exercício está expresso, com um prazo restante igual ao prazo esperado da opção que está sendo avaliada (com base na vida contratual restante da opção e levando em consideração os efeitos do exercício antecipado esperado). Pode ser necessário utilizar um substituto apropriado, se não existir nenhuma emissão de títulos governamentais ou circunstâncias indicarem que o rendimento implícito em emissões de títulos governamentais sem cupom de juros não é representativo da taxa de juros livre de risco (por exemplo, em economias de alta inflação). Além disso, um substituto apropriado deve ser utilizado se os participantes de mercado geralmente determinarem a taxa de juros livre de risco utilizando esse substituto, em vez do rendimento implícito de emissões de títulos governamentais sem cupom de juros, ao estimar o valor justo de uma opção com uma vida igual ao prazo esperado da opção que está sendo avaliada.

### **Efeitos da estrutura de capital**

- B38 Geralmente, terceiros, não a entidade, subscrevem opções de compra de ações negociadas. Quando essas opções de compra de ações forem exercidas, o subscritor entrega ações ao titular da opção. Essas ações são adquiridas dos acionistas existentes. Portanto, o exercício de opções de compra de ações negociadas não tem efeito diluível.

- B39 Por outro lado, se as opções de compra de ações forem subscritas pela entidade, novas ações são emitidas quando essas opções de compra de ações são exercidas (realmente emitidas ou emitidas em substância, se ações anteriormente recompradas e mantidas em tesouraria são usadas). Considerando que as ações serão emitidas pelo preço de exercício em vez do preço de mercado atual na data de exercício, essa diluição real ou potencial poderia reduzir o preço das ações, de modo que o titular da opção não obterá um ganho tão alto no exercício quanto no exercício de uma opção negociada similar que não dilua o preço da ação.
- B40 Se isso tem um efeito significativo sobre o valor das opções de compra de ações concedidas depende de diversos fatores como, por exemplo, o número de novas ações que serão emitidas no exercício das opções em comparação com o número de ações já emitidas. Além disso, se o mercado já espera a ocorrência da concessão de opção, o mercado pode já ter considerado a possível diluição no preço da ação na data de concessão.
- B41 Entretanto, a entidade deve considerar se o possível efeito diluível do exercício futuro das opções de compra de ações concedidas poderia ter um impacto sobre o seu valor justo estimado na data de concessão. Os modelos de precificação de opções podem ser adaptados para levar em consideração esse possível efeito diluível.

### **Modificações aos acordos de pagamento baseado em ações liquidados em instrumentos de patrimônio**

- B42 O parágrafo 27 exige que, independentemente de quaisquer modificações aos termos e condições em que os instrumentos de patrimônio foram concedidos, em um cancelamento ou liquidação dessa concessão de instrumentos de patrimônio a entidade deve reconhecer no mínimo os serviços recebidos mensurados pelo valor justo na data de concessão dos instrumentos de patrimônio concedidos, exceto se o direito a esses instrumentos de patrimônio não for adquirido devido ao não cumprimento de uma condição de aquisição de direito (outra condição que não seja uma condição de mercado) que foi especificada na data de concessão. Além disso, a entidade deve reconhecer os efeitos de modificações que aumentem o valor justo total do acordo de pagamento baseado em ações ou sejam de outro modo benéficas ao empregado.
- B43 Os requisitos do parágrafo 27 devem ser aplicados:
- (a) se a modificação aumentar o valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos (por exemplo, reduzindo o preço de exercício), mensurados imediatamente antes e após a modificação, a entidade incluirá o valor justo incremental concedido na mensuração do valor reconhecido para os serviços recebidos como contraprestação pelos instrumentos de patrimônio concedidos. O valor justo incremental concedido é a diferença entre o valor justo do instrumento de patrimônio modificado e aquele do instrumento de patrimônio original, ambos estimados na data da modificação. Se a modificação ocorrer durante o período de aquisição de direito, o valor justo incremental concedido é incluído na mensuração do valor reconhecido para serviços recebidos no período desde a data de modificação até a data em que os direitos aos instrumentos de patrimônio modificados forem adquiridos, além do valor baseado no valor justo na data de concessão dos instrumentos de patrimônio originais, que é reconhecido ao longo do restante do período original de aquisição de direito. Se a modificação ocorrer após a data de aquisição de direito, o valor justo incremental concedido é reconhecido imediatamente ou ao longo do período de aquisição de direito, se o empregado for obrigado a concluir um período de serviço adicional antes de ter direito incondicional a esses instrumentos de patrimônio modificados.
  - (b) da mesma forma, se a modificação aumentar o número de instrumentos de patrimônio concedidos, a entidade incluirá o valor justo dos instrumentos de patrimônio adicionais concedidos, mensurados na data da modificação, na mensuração do valor reconhecido para os serviços recebidos como contraprestação pelos instrumentos de patrimônio concedidos, consistentemente com os requisitos no item (a) acima. Por exemplo, se a modificação ocorrer durante o período de aquisição de direito, o valor justo dos instrumentos de patrimônio adicionais concedidos é incluído na mensuração do valor reconhecido pelos serviços recebidos ao longo do período a partir da data de modificação até a data em que o direito aos instrumentos de patrimônio adicionais for adquirido, além do valor baseado no valor justo na data de concessão dos instrumentos de patrimônio originalmente concedidos, que é reconhecido ao longo do restante do período original de aquisição de direito.
  - (c) se a entidade modificar as condições de aquisição de direito de forma que seja benéfica ao empregado, por exemplo, reduzindo o período de aquisição de direito, modificando ou eliminando uma condição de desempenho (que não seja uma condição de mercado, cujas mudanças são contabilizadas de acordo com o item (a) acima), a entidade levará em consideração as condições modificadas de aquisição de direito ao aplicar os requisitos dos parágrafos 19–21.

- B44 Além disso, se a entidade modificar os termos ou condições dos instrumentos de patrimônio concedidos de uma forma que reduza o valor justo total do acordo de pagamento baseado em ações, ou que não seja de outro modo benéfica ao empregado, a entidade, contudo, continuará a contabilizar os serviços recebidos como contraprestação pelos instrumentos de patrimônio concedidos como se essa modificação não tivesse ocorrido (exceto um cancelamento de alguns ou todos os instrumentos de patrimônio concedidos, que serão contabilizados de acordo com o parágrafo 28). Por exemplo:
- (a) se a modificação reduzir o valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos, mensurados imediatamente antes e após a modificação, a entidade não levará em consideração essa redução no valor justo e continuará a mensurar o valor reconhecido para os serviços recebidos como contraprestação pelos instrumentos de patrimônio com base no valor justo na data de concessão dos instrumentos de patrimônio concedidos.
  - (b) se a modificação reduzir o número de instrumentos de patrimônio concedidos a um empregado, essa redução será contabilizada como um cancelamento dessa parte da concessão, de acordo com os requisitos do parágrafo 28.
  - (c) se a entidade modificar as condições de aquisição de direito de uma forma que não seja benéfica ao empregado, por exemplo, aumentando o período de aquisição de direito, modificando ou adicionando uma condição de desempenho (que não seja uma condição de mercado, cujas mudanças sejam contabilizadas de acordo com o item (a) acima), a entidade não levará em consideração as condições modificadas de aquisição de direito ao aplicar os requisitos dos parágrafos 19–21.

### **Contabilização de uma modificação de uma transação de pagamento baseada em ações que altera sua classificação de liquidada à vista para liquidada em instrumentos de patrimônio**

- B44A Se os termos e condições de uma transação de pagamento baseada em ações liquidada à vista forem modificados com o resultado que a torne uma transação de pagamento baseada em ações liquidada em instrumentos de patrimônio, a transação é contabilizada dessa forma a partir da data da modificação. Especificamente:
- (a) A transação de pagamento baseada em ações liquidada em instrumentos de patrimônio é mensurada por referência ao valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos na data de modificação. A transação de pagamento baseada em ações liquidada em instrumentos de patrimônio é reconhecida no patrimônio líquido na data de modificação na medida em que os produtos ou serviços tiverem sido recebidos.
  - (b) O passivo da transação de pagamento baseada em ações liquidada à vista na data da modificação é desreconhecido nessa data.
  - (c) Qualquer diferença entre o valor contábil do passivo desreconhecido e o valor do patrimônio líquido reconhecido na data de modificação é reconhecida imediatamente em lucro ou prejuízo.
- B44B Se, como resultado da modificação, o período de aquisição de direito for prorrogado ou reduzido, a aplicação dos requisitos no parágrafo B44A reflete o período de aquisição de direito modificado. Os requisitos do parágrafo B44A aplicam-se mesmo se a modificação ocorrer após o período de aquisição de direito.
- B44C Uma transação de pagamento baseada em ações liquidada à vista pode ser cancelada ou liquidada (exceto uma transação cancelada por prescrição quando as condições de aquisição de direito não forem cumpridas). Se instrumentos de patrimônio forem concedidos e, nessa data de concessão, a entidade identificá-los como uma substituição ao pagamento baseado em ações liquidado à vista cancelado, a entidade aplicará os parágrafos B44A e B44B.

### **Transações de pagamento baseadas em ações entre entidades do grupo (alterações de 2009)**

- B45 Os parágrafos 43A–43C tratam da contabilização de transações de pagamento baseadas em ações entre entidades do grupo em demonstrações financeiras separadas ou individuais de cada entidade. Os parágrafos B46–B61 discutem como aplicar os requisitos dos parágrafos 43A–43C. Conforme observado no parágrafo 43D, as transações de pagamento baseadas em ações entre entidades do grupo podem ocorrer por uma série de motivos dependendo dos fatos e circunstâncias. Portanto, essa discussão não é exaustiva e pressupõe que, quando a entidade que recebe os produtos ou serviços não tem obrigação de liquidar a transação, a

transação é uma contribuição de capital da controladora para a subsidiária, independentemente de quaisquer acordos de restituição intragrupo.

- B46 Embora a discussão abaixo esteja concentrada em transações com empregados, ela também se aplica a transações similares de pagamento baseado em ações com fornecedores de produtos ou serviços que não sejam empregados. Um acordo entre uma controladora e sua subsidiária pode exigir que a subsidiária pague a controladora pelo fornecimento dos instrumentos de patrimônio aos empregados. A discussão abaixo não trata sobre como contabilizar esse acordo de pagamento intragrupo.
- B47 Quatro questões são comumente encontradas em transações de pagamento baseadas em ações entre entidades do grupo. Para conveniência, os exemplos abaixo discutem as questões em termos de uma controladora e sua subsidiária.

### **Acordos de pagamento baseado em ações que envolvem instrumentos de patrimônio da própria entidade**

- B48 A primeira questão é se as seguintes transações envolvendo os instrumentos de patrimônio da própria entidade devem ser contabilizadas como liquidadas em instrumentos de patrimônio ou como liquidadas à vista de acordo com os requisitos desta *IFRS*:
- (a) uma entidade concede a seus empregados direitos a instrumentos de patrimônio da entidade (por exemplo, opções de compra de ações) e escolhe ou é obrigada a comprar instrumentos de patrimônio (ou seja, ações em tesouraria) de outra parte, para cumprir suas obrigações perante seus empregados; e
  - (b) os empregados de uma entidade recebem direitos a instrumentos de patrimônio da entidade (por exemplo, opções de compra de ações), da própria entidade ou de seus acionistas, e os acionistas da entidade fornecem os instrumentos de patrimônio necessários.
- B49 A entidade contabilizará transações de pagamento baseadas em ações nas quais recebe serviços como contraprestação por seus próprios instrumentos de patrimônio como liquidadas em instrumentos de patrimônio. Isso se aplica independentemente do fato de uma entidade escolher ou ser obrigada a comprar esses instrumentos de patrimônio de outra parte para cumprir suas obrigações perante seus empregados, de acordo com o acordo de pagamento baseado em ações. Também se aplica independentemente de:
- (a) os direitos dos empregados a instrumentos de patrimônio da entidade terem sido concedidos pela própria entidade ou por seus acionistas; ou
  - (b) o acordo de pagamento baseado em ações ter sido liquidado pela própria entidade ou por seus acionistas.
- B50 Se o acionista tem uma obrigação de liquidar a transação com os empregados de sua investida, ele fornece instrumentos de patrimônio de sua investida em vez de seus próprios instrumentos de patrimônio. Portanto, se a sua investida estiver no mesmo grupo que o acionista, de acordo com o parágrafo 43C, o acionista mensurará sua obrigação de acordo com os requisitos aplicáveis a transações de pagamento baseadas em ações liquidadas à vista nas demonstrações financeiras separadas do acionista e aquelas aplicáveis a transações de pagamento baseadas em ações liquidadas em instrumentos de patrimônio nas demonstrações financeiras consolidadas do acionista.

### **Acordos de pagamento baseado em ações que envolvem instrumentos de patrimônio da controladora**

- B51 A segunda questão diz respeito a transações de pagamento baseadas em ações entre duas ou mais entidades dentro do mesmo grupo envolvendo um instrumento de patrimônio de uma outra entidade do grupo. Por exemplo, os empregados de uma subsidiária recebem direitos a instrumentos de patrimônio de sua controladora como contraprestação pelos serviços prestados à subsidiária.
- B52 Portanto, a segunda questão trata dos seguintes acordos de pagamento baseado em ações:
- (a) uma controladora concede direitos aos seus instrumentos de patrimônio diretamente aos empregados de sua subsidiária: a controladora (não a subsidiária) tem a obrigação de fornecer os instrumentos de patrimônio aos empregados da subsidiária; e
  - (b) uma subsidiária concede direitos a instrumentos de patrimônio de sua controladora aos seus empregados: a subsidiária tem a obrigação de fornecer instrumentos de patrimônio aos seus empregados.

*Uma controladora concede direitos a seus instrumentos de patrimônio aos empregados de sua subsidiária [parágrafo B52(a)]*

- B53 A subsidiária não tem obrigação de fornecer instrumentos de patrimônio de sua controladora aos empregados da subsidiária. Portanto, de acordo com o parágrafo 43B, a subsidiária mensurará os serviços recebidos de seus empregados de acordo com os requisitos aplicáveis a transações de pagamento baseadas em ações liquidadas em instrumentos de patrimônio e reconhecerá um aumento correspondente no patrimônio líquido como uma contribuição da controladora.
- B54 A controladora tem uma obrigação de liquidar a transação com os empregados da subsidiária fornecendo os instrumentos de patrimônio da própria controladora. Portanto, de acordo com o parágrafo 43C, a controladora mensurará sua obrigação de acordo com os requisitos aplicáveis a transações de pagamento baseadas em ações liquidadas em instrumentos de patrimônio.

*Uma subsidiária concede direitos a instrumentos de patrimônio de sua controladora aos seus empregados [parágrafo B52(b)]*

- B55 Como a subsidiária não atende a nenhuma das condições do parágrafo 43B, ela contabilizará a transação com seus empregados como liquidadas à vista. Esse requisito se aplica independentemente de como a subsidiária obtém os instrumentos de patrimônio para cumprir suas obrigações perante seus empregados.

**Acordos de pagamentos baseados em ações envolvendo pagamentos liquidados à vista a empregados**

- B56 A terceira questão é como uma entidade que recebe produtos ou serviços de seus fornecedores (inclusive empregados) contabilizará acordos baseados em ações que são liquidados à vista quando a própria entidade não tem qualquer obrigação de efetuar os pagamentos requeridos a seus fornecedores. Por exemplo, considere os seguintes acordos em que a controladora (não a própria entidade) tem uma obrigação de efetuar os pagamentos à vista requeridos aos empregados da entidade:
- (a) os empregados da entidade receberão pagamentos à vista que estão vinculados ao preço de seus instrumentos de patrimônio.
  - (b) os empregados da entidade receberão pagamentos à vista que estão vinculados ao preço de instrumentos de patrimônio de sua controladora.
- B57 A subsidiária não tem uma obrigação de liquidar a transação com seus empregados. Portanto, a subsidiária contabilizará a transação com seus empregados como liquidadas em instrumentos de patrimônio e reconhecerá um aumento correspondente no patrimônio líquido como uma contribuição de sua controladora. A subsidiária remensurará o custo da transação subsequentemente para quaisquer mudanças resultantes de condições de aquisição de direito fora do mercado que não estão sendo atendidas de acordo com os parágrafos 19–21. Isso difere da mensuração da transação como liquidada à vista nas demonstrações financeiras consolidadas do grupo.
- B58 Como a controladora tem uma obrigação de liquidar a transação com os empregados, e a contraprestação é em caixa, a controladora (e o grupo consolidado) mensurará sua obrigação de acordo com os requisitos aplicáveis a transações de pagamento baseadas em ações liquidadas à vista no parágrafo 43C.

**Transferência de empregados entre entidades do grupo**

- B59 A quarta questão diz respeito a acordos de pagamento baseados em ações do grupo que envolve empregados de mais de uma entidade do grupo. Por exemplo, uma controladora pode conceder direitos a seus instrumentos de patrimônio aos empregados de suas subsidiárias, sujeita à conclusão do serviço contínuo com o grupo por um período específico. Um empregado de uma subsidiária pode transferir o contrato de trabalho para outra subsidiária durante o período de aquisição de direito especificado, sem que sejam afetados os direitos do empregado a instrumentos de patrimônio da controladora, previstos no acordo original de pagamento baseado em ações. Se as subsidiárias não têm obrigação de liquidar a transação de pagamento baseada em ações com seus empregados, elas contabilizam isso como uma transação liquidada em instrumentos de patrimônio. Cada subsidiária mensurará os serviços recebidos do empregado com base no valor justo dos instrumentos de patrimônio na data em que os direitos a esses instrumentos de patrimônio foram originalmente concedidos pela controladora, conforme definido no Apêndice A, e na proporção do período de aquisição de direito em que o empregado atuou em cada subsidiária.
- B60 Se a subsidiária tem uma obrigação de liquidar a transação com seus empregados em instrumentos de patrimônio de sua controladora, ela contabiliza a transação como liquidada à vista. Cada subsidiária

mensurará os serviços recebidos com base no valor justo na data de concessão dos instrumentos de patrimônio na proporção do período de aquisição de direito em que o empregado atuou em cada subsidiária. Além disso, cada subsidiária reconhecerá qualquer mudança no valor justo dos instrumentos de patrimônio durante o período de atuação do empregado em cada subsidiária.

- B61 Esse empregado, após a transferência entre entidades do grupo, pode deixar de cumprir uma condição para aquisição de direito que não seja uma condição de mercado, conforme definido no Apêndice A, por exemplo, o empregado deixar o grupo antes de concluir o período de serviço. Nesse caso, visto que a condição de aquisição de direito é o serviço para o grupo, cada subsidiária ajustará o valor anteriormente reconhecido em relação aos serviços recebidos do empregado de acordo com os princípios do parágrafo 19. Portanto, se os direitos a instrumentos de patrimônio concedidos pela controladora não forem adquiridos devido ao não cumprimento por um empregado de uma condição para aquisição de direito que não seja uma condição de mercado, nenhum valor é reconhecido de forma cumulativa para os serviços recebidos desse empregado nas demonstrações financeiras de qualquer entidade do grupo.

## **Apêndice C**

### **Alterações a outras IFRS**

*As alterações neste apêndice serão aplicadas para demonstrações financeiras anuais que cobrem períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005. Se uma entidade aplicar esta Norma para um período anterior, essas alterações serão aplicadas para esse período anterior.*

\* \* \* \* \*

*As alterações contidas neste apêndice, quando esta Norma foi emitida em 2004, foram incorporadas nas respectivas Normas publicadas nesta edição.*

## **Aprovação pelo Conselho da IFRS 2 emitida em fevereiro de 2004**

A Norma Internacional de Relatório Financeiro *IFRS 2 – Pagamento Baseado em Ações* foi aprovada para emissão pelos catorze membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (*IASB*).

Sir David Tweedie

Presidente

Thomas E Jones

Vice-Presidente

Mary E Barth

Hans-Georg Bruns

Anthony T Cope

Robert P Garnett

Gilbert Gélard

James J Leisenring

Warren J McGregor

Patricia L O'Malley

Harry K Schmid

John T Smith

Geoffrey Whittington

Tatsumi Yamada

## **Aprovação pelo Conselho de *Condições de Aquisição de Direito e Cancelamentos* (alterações à IFRS 2) emitida em janeiro de 2008**

---

*Condições de Aquisição de Direito e Cancelamentos* (Alterações à IFRS 2) foi aprovada para emissão pelos treze membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB).

Sir David Tweedie

Presidente

Thomas E Jones

Vice-Presidente

Mary E Barth

Stephen Cooper

Philippe Danjou

Jan Engström

Robert P Garnett

Gilbert Gélard

James J Leisenring

Warren J McGregor

John T Smith

Tatsumi Yamada

Wei-Guo Zhang

## **Aprovação pelo Conselho de *Transações de Pagamento Baseadas em Ações Liquidadas pelo Valor à Vista do Grupo* (Alterações à IFRS 2) emitida em junho de 2009**

---

*Transações de Pagamento Baseadas em Ações Liquidadas pelo Valor à Vista do Grupo* (Alterações à IFRS 2) foi aprovada para emissão por treze dos catorze membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB). O Sr. Kalavacherla absteve-se em vista de sua recente nomeação ao Conselho.

Sir David Tweedie	Presidente
Thomas E Jones	Vice-Presidente
Mary E Barth	
Stephen Cooper	
Philippe Danjou	
Jan Engström	
Robert P Garnett	
Gilbert Gélard	
Prabhakar Kalavacherla	
James J Leisenring	
Warren J McGregor	
John T Smith	
Tatsumi Yamada	
Wei-Guo Zhang	

**Aprovação pelo Conselho de *Classificação e Mensuração de Transações de Pagamento Baseadas em Ações* (Alterações à IFRS 2) emitida em junho de 2016**

---

*Classificação e Mensuração de Transações de Pagamento Baseadas em Ações* foi aprovada para emissão pelos catorze membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB).

Hans Hoogervorst	Presidente
Ian Mackintosh	Vice-Presidente
Stephen Cooper	
Philippe Danjou	
Martin Edelmann	
Patrick Finnegan	
Amaro Gomes	
Gary Kabureck	
Suzanne Lloyd	
Takatsugu Ochi	
Darrel Scott	
Chungwoo Suh	
Mary Tokar	
Wei-Guo Zhang	